

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1162 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	7
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	8
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	18
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU	21
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	25
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	26
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	26
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	27
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	28
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	28
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	29
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	34
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	46
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	51



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 127/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro nos dispositivos do Ato nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e nos termos do protocolo nº 07010382380202152;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal dos titulares, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	CONTRATO Nº	OBJETO DO CONTRATO
JADSON MARTINS BISPO – Matrícula nº 102710	DANILO CARVALHO DA SILVA - Matrícula nº 129415	010/2021	Aquisição de automatizadores de portão, peças e acessórios, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2020. Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000470/2020-79
JADSON MARTINS BISPO – Matrícula nº 102710	DANILO CARVALHO DA SILVA - Matrícula nº 129415	012/2021 013/2021	Aquisição de tintas e materiais para pintura e impermeabilização, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2020. Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000517/2020-71

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

Art. 3º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 128/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2021, conforme Ato 034/2020 e E-doc nº 07010382678202162;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1000/2020, de 14 de dezembro de 2020, na parte que designou os Promotores de Justiça da 5ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2021, conforme escala adiante:

5ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins, Pium, Tocantínia e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins.	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12 a 19/02/2021	2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 131/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO ZIZZA ROMERO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Guaraí, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no período de 11 a 28/02/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 132/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e requerimento via e-doc nº 07010382357202168;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor AGNEL ROSA DOS SANTOS PÓVOA, matrícula nº 46403, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Suporte Técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 133/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e requerimento via e-doc nº 07010382357202168;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor FÁBIO CASTRO ARAÚJO, matrícula nº 119004, do cargo em comissão de Encarregado de Área.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 134/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e requerimento via e-doc nº 07010382357202168;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o senhor AGNEL ROSA DOS SANTOS PÓVOA, CPF nº 856.907.671-15, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 135/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e requerimento via e-doc nº 07010382357202168;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor FÁBIO CASTRO ARAÚJO, Analista em Tecnologia da Informação, matrícula nº 119004, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação – Suporte Técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 140/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro nos dispositivos do Ato nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e nos termos do protocolo nº 07010382857202116;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal dos titulares, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	CONTRATO Nº	OBJETO DO CONTRATO
DIEGO FEITOSA CABRAL SILVA - Matrícula nº 438390	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA - Matrícula nº 78907	010/2021	Registro de Preços para aquisição de licenças de software (Windows 10 Profissional em português do Brasil, licença vitalícia), destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2020. Processo Licitatório nº 19.30.1520.0000658/2020-24

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

Art. 3º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de

sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 141/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 19970, na 30ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 142/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; e Ato PGJ nº 083, de 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a renúncia do Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro ao biênio eleitoral 2019/2021 da 1ª Zona Eleitoral, conforme consignado no E-doc nº 07010383270202116;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 09 de fevereiro de 2021, a Portaria nº 917/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição nº 813, que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO, para atuar perante a 1ª Zona Eleitoral – Araguaína, no período de 12 de agosto de 2019 a 11 de agosto de 2021 (biênio).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 143/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; e Ato PGJ nº 083, de 02 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a renúncia do Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro ao biênio eleitoral 2019/2021 da 1ª Zona Eleitoral, conforme consignado no E-doc nº 07010383270202116;

CONSIDERANDO a Portaria nº 142/2021 que revogou a indicação do Promotor de Justiça retromencionado para atuar perante a 1ª Zona Eleitoral – Araguaína (biênio) e ainda o teor do Ato nº 083, de 02 de julho de 2020, que publicou a lista de antiguidade eleitoral dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, a Promotora de Justiça VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES, para atuar perante a 1ª Zona Eleitoral – Araguaína, no período de 09/02/2021 a 09/02/2023 (biênio).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE (Windows 10 Professional em português do Brasil, licença vitalícia), CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1520.0000658/2020-24, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Luciano Cesar Casaroti, nomeado pelo Ato nº 1.056 - NM, de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.715, de 29 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.968.090/0001-65, neste ato, representada por Carla Patrícia Carvalho da Silva, portador da Cédula de identidade RG 3.695.682 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 0 855.883.004-59, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, dos ATOS PGJ

nº 014/2013 e nº 025/2016 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE (Windows 10 Professional em português do Brasil, licença vitalícia), destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2020.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 054/2020 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1520.0000658/2020-24, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à(s) proposta(s) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
38	Windows 10 Professional em português do Brasil, licença vitalícia. TIPO DE LICENCIAMENTO: OPEN LICENSE MARCA: MICROSOFT MODELO: WINDOWS 10 PROFESSIONAL	UN	50	1.077,00	53.850,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na

Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

a) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

b) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

c) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

e) executar o objeto conforme as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos;

f) cumprir as demais obrigações dispostas no item 8 do Termo de Referência.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto se dará nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços (ARP), deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedor Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ARP e das demais cominações legais.

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins poderá, garantindo ao Fornecedor Registrado o devido processo

legal, o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, aplicar, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital, na ARP e demais legislações aplicáveis à espécie e sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções abaixo discriminadas:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratado, calculada sobre o valor contratado, sem prejuízos das demais cominações legais;

IV) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, a contar da data da Notificação do Fiscal da Contratação (via internet, correio ou outro) até cessar a inadimplência, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação prevista no Edital e/ou na ARP, e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral da ARP, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior

ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções aqui previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII) a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio de averiguação de possível inexecução contratual, que assegurará o contraditório e a ampla defesa e os recursos cabíveis, observando-se o que é previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

XVIII) a(s) Autoridade(s) Competente(s), na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dosimetria.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta Procuradoria-Geral de Justiça, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

11.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será feito o depósito diretamente na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar sua regularidade no SIAFE-TO, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço (FGTS).

11.5. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à Contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ao ano (Lei Federal nº 10.406/02, artigo 406).

11.6. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 03/02/2021.



Documento assinado eletronicamente por Carla Patrícia Carvalho da Silva, Usuário Externo, em 04/02/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia **26/02/2021**, às **14h30min** (quatorze horas e trinta minutos), **horário de Brasília-DF**, a abertura do **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, processo nº 19.30.1534.0000675/2019-37, objetivando a **Aquisição de materiais odontológicos duráveis, semiduráveis e não-duráveis**, destinados ao atendimento das necessidades do consultório odontológico desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2021.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 001/2021/CPJ

O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando a deliberação tomada na 151ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de fevereiro de 2021, torna pública a Eleição complementar de Coordenador(a) do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DA FUNÇÃO

Coordenador(a) do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID.

2. DO MANDATO

Mandato Complementar, cujo término ocorrerá em 24 de abril de 2022.

3. DOS CRITÉRIOS

3.1. Poderão candidatar-se para a função de Coordenador(a) do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID os membros vitalícios do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme estabelece o art. 49 da Lei Complementar nº 51/2008;

3.2. São inelegíveis os membros que estejam respondendo a procedimento administrativo disciplinar ou cumprindo sanção do mesmo cunho ou, ainda, que tenham sido condenados por crime doloso, conforme art. 70 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

4. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, via e-Doc, endereçadas à SECCPJ – Secretaria do Colégio de Procuradores, no período de 10 a 12 de fevereiro de 2021, até as 18h, do último dia.

5. DA PUBLICAÇÃO

Ao término do prazo para inscrições para a função de Coordenador(a) do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID, a Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça providenciará a publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e na intranet do sítio institucional.

6. DOS IMPEDIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Eventuais impedimentos ou impugnações aos(às) candidatos(as), bem como aos(às) eleitores(as) deverão ser apresentados ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, via e-Doc, endereçados à SECCPJ – Secretaria do Colégio de Procuradores, no período de 18 a 22 de fevereiro de 2021, até as 18h do último dia;

6.2. Os(as) candidatos(as) e os(as) eleitores(as) eventualmente impugnados(as) serão devidamente comunicados(as), via e-Doc, pela SECCPJ – Secretaria do Colégio de Procuradores e poderão apresentar resposta no período de 23 a 25 de fevereiro de 2021, até as 18h do último dia;

6.3. O Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, no dia 26 de fevereiro de 2021, às 14h, para, em sessão única, julgar eventuais impugnações e realizar a eleição, conforme o art. 68, parágrafo único, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

6.4. Será facultada a palavra, antes de iniciada a votação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, conforme art. 70, incisos VII e VIII, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça:

6.4.1. Ao(à) candidato(a) para propostas quanto à Coordenação, caso não impugnado(a);

6.4.2. Aos impugnantes;

6.4.3. Aos(às) impugnados(as), quais sejam, candidatos(as) e eleitores(as).

7. DA ELEIÇÃO

7.1. No dia 26 de fevereiro de 2021, às 14h, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça declarará aberta, por meio de videoconferência, a Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, convocada para a eleição complementar de Coordenador(a) do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID;

7.2. Após o julgamento de eventuais impedimentos e impugnações, o Presidente autorizará o Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação para que proceda à configuração do sistema de votação eletrônica do MPTO, definindo prazo para esta.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta, pelo sistema de votação eletrônica online do MPTO;

8.2. Serão eleitores(as) os membros do Colégio de Procuradores de Justiça, vedado o voto por procuração, nos termos do art. 70, inciso I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça;

8.3. O voto será lançado utilizando-se do login e senha cadastrados no sistema de votação eletrônica online do MPTO;

8.4. O(a) eleitor(a) deverá marcar apenas uma opção desejada;

8.5. Selecionando mais de um(a) candidato(a), o voto será nulo;

8.6. O(a) eleitor(a) poderá corrigir a escolha ao clicar na opção “LIMPAR” e repetir o procedimento;

8.7. O(a) eleitor(a) digitará a senha do sistema novamente na opção “Digite a senha”, abaixo da escolha realizada, e confirmará o voto para finalizar a votação;

8.8. O sistema de votação eletrônica enviará, automaticamente, a confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do(a) eleitor(a).

9. DA APURAÇÃO.

9.1. Encerrado o prazo de votação, o Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação apresentará o relatório com o resultado por meio de compartilhamento de tela, observando que o relatório deverá ocorrer a partir do(a) mais votado(a);

9.2. O resultado será publicado na intranet do sítio institucional e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. Eventuais omissões serão decididas na sessão de julgamento pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

10.2. Ao presente edital segue o anexo único referente ao cronograma para a eleição de Coordenador(a) do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID;

10.3. Será emitido, automaticamente, pelo sistema, relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 8 de fevereiro de 2021.

Luciano Cesar Casaroti
Presidente do CPJ/TO

TERMO DE POSSE

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (08.02.2021), reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça, em Sessão Solene, para o fim de conferir posse à DRA. CYNTHIA ASSIS DE PAULA no cargo de Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público, eleita pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com o art. 49, caput, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e com artigo 6º, § 1º, do Regimento Interno do CESAF-ESMP.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 8 de fevereiro de 2021.

Cynthia Assis de Paula Empossada	Luciano Cesar Casaroti Presidente
Leila da Costa Vilela Magalhães	Vera Nilva Álvares Rocha Lira
João Rodrigues Filho	José Demóstenes de Abreu
Ricardo Vicente da Silva	Marco Antonio Alves Bezerra
José Maria da Silva Júnior	Jacqueline Borges Silva Tomaz

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA ELEIÇÃO – CAOCCID	
INSCRIÇÕES Dirigidas, via e-Doc, ao Presidente do CPJ (item 4).	10 a 12/02/2021 (até 18h)
PUBLICAÇÃO Relação dos candidatos(as) inscritos no Diário Oficial Eletrônico do MPTO e no Sítio Institucional (item 5).	12/02/2021
IMPEDIMENTOS E IMPUGNAÇÕES Apresentação, via e-Doc, ao Presidente do CPJ (tem 6.1).	18 a 22/02/2021 (até 18h)
RESPOSTA A IMPUGNAÇÕES Apresentação, via e-Doc, ao Presidente do CPJ (item 6.2).	23 a 25/02/2021 (até 18h)
JULGAMENTO DE IMPEDIMENTOS E IMPUGNAÇÕES E VOTAÇÃO (1) julgamento de eventuais impedimentos e impugnações; (2) votação eletrônica, via sistema <i>Athenas</i> ; e (3) apuração. <i>Sessão Extraordinária do CPJ</i> (itens 6, 7 e 8).	26/02/2021 (14h)
PUBLICAÇÃO Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (item 9.2).	26/02/2021

FEVEREIRO 2021

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10 - Inscrição	11 - Inscrição	12- Inscrição (Até 18h) - Publicação dos inscritos	13
14	15	16 CARNAVAL	17	18 Impedimentos e Impugnações	19 Impedimentos e Impugnações	20
21	22 Impedimentos e Impugnações (Até 18h)	23 Resposta a eventuais impugnações	24 Resposta a eventuais impugnações	25 Resposta a eventuais impugnações (Até às 18h)	26 Eleição/Votação (a partir as 14h)	27
28						

**ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (14.12.2020), às dezessete horas (17h), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a Sessão Solene de Posse de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a presidência da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Procuradora-Geral de Justiça. Participaram do ato os Procuradores de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, João Rodrigues Filho, José Demóstenes de Abreu, Marco Antonio Alves Bezerra, José Maria da Silva Júnior, Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Moacir Camargo de Oliveira e Marcos Luciano Bignotti. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Ricardo Vicente da Silva e Jacqueline Borges Silva Tomaz. Além dos Procuradores de Justiça, compuseram a mesa de honra virtual as seguintes autoridades: Sr. Mauro Carlesse, Governador do Estado do Tocantins; Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; Dr. Fábio Monteiro dos Santos, Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins; Dr. Fabiano Dallazen, Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Dr. Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Dra. Renata Gil de Alcântara Videira, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros; Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público; e Dra. Janay Garcia, Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional Tocantins. Constatou-se

ainda as presenças online da Dra. Julianne Freire Marques, Secretária-Geral da Associação dos Magistrados Brasileiros; do Dr. Álvaro Lotufo Manzano, Procurador Regional Eleitoral no Tocantins; dos Deputados Estaduais Jorge Frederico, Junior Geo e Luana Ribeiro; do Desembargador Pedro Nelson de Miranda Coutinho; do Dr. Alexandre Magno Benites de Lacerda, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul; do Promotor de Justiça Allan Sidney do Ó Souza, representando o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso; do Dr. Nivair Viera Borges, Procurador-Geral do Estado do Tocantins; do Sr. Rolf Costa Vidal, Secretário-Chefe da Casa Civil; do Sr. Sandro Henrique Armando, Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento; da Dra. Odete Batista Dias Almeida, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins; do Dr. Audo da Silva Rodrigues, Secretário-Geral da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia; do Dr. Guilherme Vilela Ivo Dias, Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins; da Dra. Ana Flávia Ferreira Cavalcante, Presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins; do Dr. Mauro José Ribas, Procurador-Geral do Município de Palmas; da Defensora Pública Estellamaris Postal; da Dra. Elaine Noleto, Presidente da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica – Comissão Tocantins; do Procurador do Estado do Tocantins Rodrigo de Meneses dos Santos, representando a Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal; e do Sr. Brunno Rodrigues da Silva, Vice-Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Tocantins. A Presidente declarou aberta a sessão solene e, em seguida, ouviu-se o Hino Nacional Brasileiro. Após, foi apresentado um vídeo institucional com as principais ações realizadas pela atual gestão. Na oportunidade, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, então Procuradora-Geral de Justiça, fez o seu pronunciamento, ora sintetizado: a) o Ministério Público nasceu no denominado “corredor da miséria” do norte tocantinense e um pouco de nossa contribuição está nesses municípios, que cresceram e conseguiram diminuir os índices de pobreza econômica e passaram a acreditar que a justiça não era privilégio dos mais abastados; b) lembrar do passado não é alimentar mitos de heróis criados por grupos dominantes, é recordar que nossa missão é a de servir, fiscalizar, estarmos atentos e sermos guardiões da democracia, da sociedade justa – na qual a dignidade das pessoas deve ser respeitada acima de tudo; c) ao assumir a Procuradoria-Geral de Justiça enfrentei “pequenas grandes” violências simbólicas invisibilizadas, já arraigadas nos discursos de pessoas internas e externas da Instituição; d) destaco a presença da desconfiança racista e misógina, estruturada e estruturante no dia a dia, a qual enfrentei com rigor e tenacidade; e) trouxe questões que nossa Instituição precisa confrontar e espero que o Procurador-Geral de Justiça ora empossado dê continuidade a essa luta; f) vivemos uma pandemia, em que trabalhos presenciais foram substituídos pelo teletrabalho e conseqüente contenção de despesas; g) na dimensão dos afetos, pessoas queridas nos foram retiradas por esse nefasto Covid-19; tentamos superar, mas as perdas são grandes; e graças ao esforço de uma equipe qualificada, generosa e ciente dos seus deveres, pudemos nos manter de pé; h) seriam muitas coisas a dizer nesse conjunto de palavras, os dias foram curtos pela vontade de mais e mais contribuir com a Instituição, no entanto, ao finalizar esse ciclo iniciado em dezembro de 2019, sinto-me revigorada para continuar a labuta em outras frentes de trabalho; i) vou continuar com a coragem de ser “gota d’água em pedra quente”, como mulher, negra, mãe, mestranda e Procuradora de Justiça – é sempre

importante salientar isso para aqueles que não querem escutar; j) agradeço às pessoas que estiveram ao meu lado nesta longa jornada, meu esposo Victor, meu filho João Victor, meu pai Toinho, meus irmãos e demais familiares, o apoio de todos me levaram adiante; k) os agradecimentos são extensivos aos colegas Procuradores de Justiça, dentre eles o Dr. Marco Luciano Bignotti, que em muito me auxiliou como Subprocurador-Geral de Justiça; l) grata sou também aos colegas Celsimar Custódio Silva, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira e Cyntia Assis de Paula e a todos os chefes de sessões e departamentos, que não mediram esforços para transformar nosso planejamento em ações, nesta gestão administrativa; e m) para o nosso colega, Dr. Luciano Cesar Casaroti, esta data é certamente um misto de emoções salutares – expectativa pelo porvir, anseio por corresponder às responsabilidades do cargo, entusiasmo para fazer o melhor –, tenha todo o meu apoio necessário, porque os seus desafios também serão os desafios de toda a Instituição, mormente nesse momento onde se faz necessária a reaproximação do Ministério Público com a população. Dando prosseguimento, a palavra foi concedida à Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, Secretária do Colegiado, que procedeu à leitura do Termo de Posse do Promotor de Justiça Luciano Cesar Casaroti no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, para mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com os artigos 10 e 20, inciso XIII, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, e com o Ato Governamental nº 1.056-NM, publicado no Diário Oficial nº. 5.715, de 29 de outubro de 2020. O termo restou assinado eletronicamente. Em seguida, procedeu-se aos discursos de algumas das autoridades presentes à mesa de honra virtual, pela ordem e nos termos ora resumidos: 1) Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público: a) o artigo 82 da Lei nº 8.625/93 estabelece expressamente que “O dia 14 de dezembro será considerado Dia Nacional do Ministério Público”, instituição que simboliza a defesa da democracia e da sociedade; b) e nesse 14 de dezembro de 2020, em nome da ATMP, parablenizo a todos os membros do Ministério Público Brasileiro; c) antes de falar do futuro, quero registrar que tivemos uma campanha eleitoral para o cargo de Procurador-Geral de Justiça propositiva e leal, marcada precipuamente pela apresentação de propostas, assim como era a expectativa da classe; d) rendo homenagem ao Sr. Mauro Carlesse, Governador do Estado, que, não obstante tivesse a discricionariedade constitucional de escolher qualquer dos integrantes da lista tríplice, optou pelo nome do mais votado e nomeou o Dr. Luciano Cesar Casaroti como Procurador-Geral de Justiça, postura que respeita a vontade da classe e enaltece a democracia; e) parablenizo a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira por sua gestão à frente da Procuradoria-Geral de Justiça nesse último ano – com coragem e altivez, deixa seu nome registrado na história do Parquet tocantinense, seja pelas conquistas materiais, pelo avanço no redimensionamento da força de trabalho dos servidores da Instituição ou pela forma direta e horizontal com que sempre se relacionou com os membros do Ministério Público; f) com o empossado, do qual sou contemporâneo na Capital desde 2015, conversei muito sobre o Ministério Público nos últimos anos, sendo testemunha de sua dedicação na defesa dos interesses dos Promotores e Procuradores de Justiça, o que marcou de forma indelével sua gestão à frente da ATMP, tanto que compôs a cúpula da CONAMP como Conselheiro Fiscal e Diretor da Região Norte; g) mais do que isso, foi reconhecido de forma expressiva pela classe, como o candidato mais votado no pleito de Procurador-Geral de Justiça, de modo que está absolutamente legitimado ao exercício do

honroso cargo; h) tal mister demanda equilíbrio, diálogo, ponderação e independência, virtudes inerentes à pessoa do Dr. Luciano Cesar Casaroti; bem como equilíbrio para tomar as decisões com serenidade, diálogo para ouvir críticas e sugestões, ponderação para sopesar as alternativas existentes e optar pela decisão mais acertada e independência para que as decisões sejam tomadas tendo como norte os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência; e i) é preciso ter em mente que independência funcional, irredutibilidade de subsídios, vitaliciedade, inamovibilidade e simetria com o Poder Judiciário, mais que garantias dos Promotores e Procuradores de Justiça, são verdadeiras garantias da sociedade, insertas na Constituição Federal de 1988, a bem de um Ministério Público forte, isento e independente – são garantias caras, conquistadas a duras penas, em tempos de luta democrática, que não admitem retrocesso. 2) Dr. Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público: a) não há data melhor que o Dia Nacional do Ministério Público para se iniciar um novo ciclo, mas o momento deve ser também de reflexão sobre toda a história da Instituição; b) nesta data também comemoram-se os 50 (cinquenta) anos da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, criada com base na luta pela democracia, pela independência, pelos valores éticos e, principalmente, pela defesa da República e Cidadania brasileiras; c) hoje, portanto, só temos motivos a comemorar, pois, apesar das lágrimas trazidas pela pandemia e as preocupações com o futuro da nação, o Ministério Público brasileiro tem conseguido dar a resposta de acordo com sua missão constitucional; d) essa pandemia passará e trará novas lições, principalmente a resiliência e um novo modelo de atuação do Ministério Público; e) a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, que ora se despede da chefia deste Parquet, cumpriu com maestria o seu mister, e tem, da CONAMP, não só o carinho, mas também a admiração por tudo o que realizou e contribuiu; f) já o Dr. Luciano Cesar Casaroti, a quem considera um amigo, foi o presidente de associação mais longevo do Brasil e um dos mais presentes nos debates diários da CONAMP; g) o Procurador-Geral de Justiça empossado é um homem de grandes virtudes, simples, humilde na sua postura e gigante na sua paixão pelo Ministério Público brasileiro; e h) tem a certeza de esta nova gestão será exitosa e a CONAMP auxiliará naquilo que for possível. 3) Dr. Fabiano Dallazen, Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União: a) esta data significativa para o Ministério Público brasileiro, de muitas reflexões, é também um dia muito festivo e importante para o Parquet tocantinense; b) assume a sua chefia o Dr. Luciano Cesar Casaroti, um homem com uma trajetória institucional que o recomenda, a sensibilidade política necessária neste difícil momento e o preparo para seguir o belo trabalho realizado pela Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira; c) a condução da Instituição deverá ser pautada no fornecimento dos recursos necessários para que cada integrante do Ministério Público do Estado do Tocantins, ao seu tempo e ao seu modo, possa bem desempenhar a função de estar ao lado da sociedade e fazer as entregas nas áreas mais essenciais da população; d) de parte do CNPG, é uma satisfação receber o Dr. Luciano Casaroti neste colegiado e uma grande honra contar com a sua experiência; e e) envio ainda um fraterno abraço à Dra. Maria Cotinha pelo trabalho, pelas realizações e pela parceria no período junto ao CNPG, e desejo muito sucesso e vida longa ao Ministério Público tocantinense. 4) Dr. João Rodrigues Filho, em nome do Colégio de Procuradores de Justiça: a) faz-se mister ressaltar a luta de vários colegas para que todos os integrantes da Instituição,

independente de serem promotores ou procuradores, pudessem concorrer ao cargo de Procurador-geral de Justiça; e cá estamos, respeitando a maioria da classe, empossando um Promotor de Justiça em tão honroso cargo; b) pude, tal qual a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, conhecer o Ministério Público antes e pós Constituição de 1988, já que nele ingressamos antes da Carta Cidadã; c) de uma Instituição com atuação marcante na área criminal e como custos legis, nos transformamos, crescemos, com inúmeras atribuições, sendo reconhecidos como um órgão em que se pode confiar, status que queremos manter; d) e para sermos este esteio da sociedade necessitamos de estruturas física e intelectual; temos as duas, ainda que com uma ou outra deficiência mas, se comparado àquele Ministério Público do início de 1989, em uma pequena sala de aula de uma escola pública de Miracema do Tocantins, então capital, com apenas uma servidora, uma cadeira e uma mesa com uma máquina de escrever manual, hoje realmente somos gigantes, graças a todos que por aqui passaram, sejam membros, servidores ou colaboradores; e) parabeno a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, que ora deixa o comando desta Instituição, frisando que é apenas um ciclo que se encerra e, posso dizer sem medo de errar, de forma brilhante; f) preocupou-se não apenas na melhoria das condições físicas mas também em realizar o planejamento estratégico, implementar a nossa Escola Superior, equilibrar as contas, reduzindo o passivo financeiro, sem se esquecer do nosso material humano, neste ano atípico de pandemia; g) parabéns também ao Dr. Luciano Cesar Casaroti, ora empossado no cargo de Procurador-Geral de Justiça, que aqui chegou há pouco mais de 10 (dez) anos, mas fez deste Estado a sua casa, firmando raízes, constituindo família; h) a tarefa é árdua e contínua, a jornada estafante, mas o Colégio de Procuradores de Justiça, Órgão da Administração Superior, que tem dentre suas atribuições ditar os rumos da política institucional, estará ao seu lado para, a cada dia, engrandecer este Ministério Público, não para deleite pessoal, mas para cumprir sua função constitucional; e i) o exercício da nobre função de Procurador-Geral de Justiça não é fácil, aqui se administra egos, desejos e destinos; é preciso, para conduzir instituição deste porte, sabedoria, mas esta não lhe falta; o Ministério Público tocantinense estará em boas mãos, naquelas que a classe depositou votos e confiança. 5) Sr. Mauro Carlesse, Governador do Estado do Tocantins: a) cumprimento a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira pelo seu trabalho e dedicação, que deixou um legado muito importante para o Estado do Tocantins; b) parabeno o Dr. Luciano Cesar Casaroti pela posse, um jovem que tem muito a fazer ainda, e que demonstrou, em pouco tempo de conversa, a seriedade e a firmeza necessárias ao cargo; c) o novo Procurador-Geral de Justiça estará inserido, a partir de agora, no processo de trabalho do Estado do Tocantins; e d) o Governo Estadual estará sempre de portas abertas para melhorar, cada vez mais, a vida do cidadão tocantinense. 6) Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça empossado: a) a Carta Cidadã de 1988 posicionou o Ministério Público como autêntico agente de transformação social, cidadela avançada na proteção dos direitos individuais indisponíveis e dos interesses coletivos em sentido amplo; b) a novel envergadura constitucional foi acompanhada de prerrogativas e autonomias indispensáveis ao exercício funcional independente; c) o Constituinte nos brindou com um modelo institucional dotado de amplitude funcional – atribuições penais, extrapenais, processuais e extraprocessuais; d) o Ministério Público, desde o alvorecer da Constituição de 1988, se destacou no sistema de Justiça, atuando firmemente na promoção de direitos sociais, na proteção das mulheres, dos idosos, do meio ambiente, da infância,

da juventude, da pessoa com deficiência, na defesa da dignidade da pessoa humana e como guardião da moralidade na gestão da coisa pública; e) hoje, somos testemunhas e partícipes do início de um importante ciclo na história do Ministério Público do Estado do Tocantins, isto é, ao longo de duas décadas uma demanda organicamente almejada se realiza neste momento – um Promotor de Justiça ocupar o mais alto cargo na Instituição, o de Procurador-Geral de Justiça; f) em nada isso nos divide, Promotores e Procuradores de Justiça, pelo contrário, robustece o caráter democrático das eleições e oportuniza novas propostas de gestão e governança do Ministério Público; g) neste relevante momento, reconheço a soma de desafios a serem enfrentados, entretanto os defino como oportunidades de trabalho a serem vivenciadas com vistas ao crescimento institucional, para os quais firmo o compromisso de gestão, no sentido de fortalecer a unidade, a autonomia e a capacidade estrutural para ampliar a nossa atuação ministerial; h) faço uma menção especial ao Colégio de Procuradores de Justiça que, pelo conhecimento e experiência de cada um de seus membros, muito poderá contribuir com as realizações da Chefia da Instituição; i) pretendo também ampliar o diálogo com a Associação Tocantinense do Ministério Público, entidade que presidi nos últimos 6 (seis) anos, em 3 (três) gestões consecutivas, e que me possibilitou o profundo conhecimento da realidade da Instituição; j) da mesma forma, a Procuradoria-Geral de Justiça manterá o diálogo franco e respeitoso com a Associação e o Sindicato dos Servidores do Ministério Público; k) almejamos dar retorno positivo à sociedade, com um trabalho célere e de resultados no cumprimento de nossos mandamentos constitucionais, em especial no combate à macrocriminalidade e na defesa dos interesses difusos e coletivos; l) vamos estruturar mais os nossos órgãos de execução, implementaremos inovações tecnológicas, com inteligência artificial, fortaleceremos os órgãos de investigação e investiremos na qualificação e na valorização dos nossos integrantes; m) congratulo os candidatos que compartilharam a vivência do pleito eleitoral, os colegas Maria Cotinha Bezerra Pereira, André Ramos Varanda e, de forma muito especial, Abel Andrade Leal Júnior e Marcelo Ulisses Sampaio, dois amigos, companheiros de jornada que, com identidade de propósitos, aceitaram dividir responsabilidades e contribuir para esta nova gestão; n) cumprimento a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira e toda sua equipe, que, mesmo diante de tantas adversidades vividas neste tempo de pandemia, não mediram esforços para possibilitar que todos pudessem cumprir a missão do Ministério Público; o) à minha companheira Julianne Marques, agradeço pela paciência, respeito e amor despendido; com certeza eu não conseguiria passar por tantos desafios se não estivesse ao meu lado, apoiando minhas decisões; p) agradeço, com carinho, aos meus eternos referenciais, meu falecido pai, Adelino Casaroti, mas que eternamente estará no meu coração e nas minhas lembranças, e minha mãe, Wânia Suzuki Casaroti, que, com todo empenho, me educaram e possibilitaram exemplos para que eu seguisse a seara do bem; q) agradeço aos meus queridos irmãos Tales Eduardo e Victor Hugo pelo apoio e carinho que sempre despenderam a mim; r) neste Dia Nacional do Ministério Público, reconhecemos as inquietações e angústias para o desenvolvimento e cumprimento do mister institucional, mas para vencer é necessário que nos municiemos de coragem e independência, assim, parabeno a todos os membros e servidores da nossa Instituição; e s) conto com o apoio de todos nos próximos 2 (dois) anos para, juntos, fazermos um Ministério Público tocantinense ainda mais forte, sabendo que devemos manter sempre a esperança que tempos melhores virão, em meio a esse cenário conjuntural e

sanitário no qual vivemos. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta minutos (18h30min), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (14.12.2020), às nove horas e quinze minutos (9h15min), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a Sessão Solene de Posse de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a presidência da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Ricardo Vicente da Silva e Jacqueline Borges Silva Tomaz. Além dos Procuradores de Justiça, compuseram a mesa de honra virtual o Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, a Dra. Irisneide Ferreira dos Santos Cruz, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e o Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria-Geral. De início, a palavra foi concedida à Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, que procedeu à leitura do Termo de Posse do Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, reconduzido ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, para novo mandato de 2 (dois) anos. O termo restou assinado eletronicamente. Com a palavra, o empossado cumprimentou a Procuradora-Geral de Justiça e a cada Procurador de Justiça que o agraciou com o segundo mandato à frente do órgão correicional e fez o seu discurso, consignando, em resumo, que: 1) conta com o apoio de todos no exercício desse múnus, que se encontra indissociado dos altos e sublimes objetivos institucionais; 2) ao longo dos anos, tem observado um afrouxamento das atribuições tradicionais da Instituição, ou seja, o distanciamento do combate intransigente e necessário; 3) o aumento da criminalidade lhe causa um angustiante desconforto e nunca é demais lembrar que, por força constitucional, o Ministério Público é o titular absoluto da ação penal; 4) é preocupante a sensação cada vez mais nítida de um Ministério Público distante da sociedade, especialmente daquela mais carente, que habita as áreas mais remotas do Estado; 5) transmite-se a impressão de uma Instituição mais elitizada, na qual seus membros acreditam ter o direito de residir nas cidades com mais infraestrutura, afastando-se do dever funcional de residir na Comarca de sua atuação; 6) essa postura nitidamente vem afastando o Ministério Público de

sua função primordial, ou seja, de chegar ao povo da forma mais ampla possível, assegurando efetivamente as garantias e interesses sociais, o que só é possível se o Promotor de Justiça estiver integrado e interagindo com a comunidade local; 7) não se desconhece a importância da tecnologia para o desenvolvimento das atribuições ministeriais, todavia esses recursos tecnológicos não podem, sob nenhuma hipótese, transformar-se em regras absolutas, mormente quando contribua para o distanciamento e descumprimento do dever funcional de residência efetiva na Comarca; 8) mesmo em tempos de pandemia, é cediço que a sociedade já percebeu a necessidade premente do retorno presencial às atividades normais, desde que com algumas restrições; 9) a experiência do Estado do Tocantins avaliza a necessidade de uma fiscalização mais rigorosa, especialmente se fizer uma análise comparativa do êxito dos trabalhos desenvolvidos por membros residentes na Comarca contra aqueles que não estão integrados à comunidade; e 10) rogo a Deus proteção e ânimo para mudar esse status quo. Na sequência, a palavra foi concedida ao Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da ATMP, que cumprimentou a todos os presentes e parabenizou o Corregedor-Geral do Ministério Público, a quem teve a honra de assessorar em seu primeiro mandato. Ressaltou que a Corregedoria possui duas funções precípuas, a fiscalização e a orientação, e pôde perceber, nesse primeiro biênio, que a prioridade sempre foi a de orientar a atuação dos Membros da Instituição. Além disso, destacou o cuidado com a saúde física e mental do Promotor de Justiça, ou seja, uma preocupação humanizada e necessária, sobretudo em razão do acúmulo de funções ministeriais. Disse ter a certeza de que essa sensibilidade continuará no mandato vindouro, desejando sucesso ao Dr. Marco Antonio em mais esse desafio. Ato contínuo, os Membros do Colegiado parabenizaram o empossado pela disposição em seguir à frente da Corregedoria-Geral do Ministério Público, enaltecendo o seu vasto conhecimento jurídico, a experiência adquirida ao longo da carreira ministerial e o perfil docente, fundamental para a orientação aos Promotores de Justiça. Após, a palavra foi concedida ao Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria-Geral, que parabenizou o Corregedor-Geral pela recondução ao cargo e agradeceu pela confiança depositada em seu trabalho. Disse esperar corresponder às expectativas com a máxima dedicação, afirmando que os princípios difundidos pelo Dr. Marco Antonio tornam o Ministério Público de fato mais forte. Por fim, a Presidente cumprimentou a todos e agradeceu ao Dr. Marco Antonio Alves Bezerra por ter se disponibilizado a continuar com o trabalho que vem desenvolvendo à frente da Corregedoria-Geral, o que certamente contribui para o engrandecimento da Administração Superior do Ministério Público. Destacou o histórico de 3 (três) décadas de comprometimento do empossado para com a Instituição, que, aliado ao seu conhecimento jurídico e estofado intelectual, o fazem respeitado e admirado, tanto interna quanto externamente. Salientou que o atual Corregedor, com a contribuição dos Promotores de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato e Benedicto de Oliveira Guedes Neto, teve a capacidade de inovar a atividade correicional, instituindo as inspeções por meio virtual, com eficiência e economia comprovados. Reconheceu, ainda, o apoio incondicional à sua gestão, com conselhos pontuais e sempre se propondo a assinar em conjunto os atos administrativos. Agradeceu, por fim, aos Promotores de Justiça Celsimar Custódio Silva, Cynthia Assis de Paula e Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira pela forma leal com que trabalharam no seu mandato à frente da Chefia da Instituição. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às dez horas e quinze minutos (10h15min), do que, para constar, eu, _____,

Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Moacir Camargo de Oliveira Marcos Luciano Bignotti

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (11.12.2020), às nove horas (9h), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a Sessão Solene de Posse de Membros do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada do Dr. Ricardo Vicente da Silva, em licença-saúde. Além dos Procuradores de Justiça, compôs a mesa de honra virtual a Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Presidente em exercício da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP. De início, a palavra foi concedida à Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, que procedeu à leitura dos Termos de Posse dos Procuradores de Justiça José Demóstenes de Abreu e Moacir Camargo de Oliveira, eleitos, respectivamente, pelos Procuradores e Promotores de Justiça, para o cargo de Membro do Conselho Superior do Ministério Público, para mandato de 2 (dois) anos. Os termos foram assinados eletronicamente. Com a palavra, a agora ex-Conselheira, Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, cumprimentou a todos e enalteceu a firmeza, serenidade, ética, altivez, dedicação e o exemplo de postura e dignidade com que ambos os empossados exercem os seus trabalhos. Destacou que os mesmos são admirados e repetidos por toda a Instituição, sendo detentores de histórias construídas com muito trabalho e honra. Registrou, por fim, que encerra o seu mandato no Conselho Superior com a sensação de dever cumprido, agradecendo aos colegas pelo período compartilhado. Na sequência, os Membros do Colegiado parabenizaram os empossados, destacando a relevância do Conselho Superior do Ministério Público para a carreira ministerial. Enalteceram, ainda, o fato de que a recondução do Dr. José Demóstenes e a substituição da Dra. Ana Paula pelo Dr. Moacir Camargo representa a continuidade do brilhante trabalho que vem sendo desenvolvido por aquele órgão. Ato contínuo, a palavra foi concedida à Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Presidente em exercício da ATMP, que, em nome da classe, agradeceu à Dra. Ana Paula pela sua dedicação enquanto Conselheira e pela técnica com que sempre pautou suas manifestações. Cumprimentou os empossados, enaltecendo a iniciativa de se colocarem à disposição do Conselho Superior, o que representa, sim, um acúmulo de trabalho, desejando-lhes sucesso em mais este mister. Dando prosseguimento, o Conselheiro reeleito pelos Procuradores de Justiça, Dr. José Demóstenes de Abreu, fez o seu discurso de posse, ora resumido: 1) primeiramente, destacou a importância da Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini para o

ATA DA 140ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

desenvolvimento do Conselho Superior, com seu cuidado e dedicação; 2) consignou que espera, igualmente, do Dr. Moacir Camargo de Oliveira, um excelente trabalho, pois sempre foi um Promotor de Justiça destacado na Instituição e tem cumprido o seu papel, agora, na Administração Superior, com brilhantismo; e 3) agradeceu aos seus pares, que novamente lhe confiaram este encargo, e reforçou o seu compromisso com a Instituição, mais especificamente com o Conselho Superior do Ministério Público, órgão que já integrou por diversos mandatos, tanto como membro nato quanto eleito. Em seguida, o Conselheiro eleito pelos Promotores de Justiça, Dr. Moacir Camargo de Oliveira, também discursou perante o Colegiado, nos termos ora resumidos: 1) cumprimentou a todos que participam ou assistem à sessão e agradeceu, em especial, aos membros de 1ª instância que lhe confiaram a incumbência de representá-los perante o Conselho Superior; 2) destacou que a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, a quem considera uma amiga, foi quem o incentivou a concorrer a este cargo, e comparar o trabalho dela com a expectativa para consigo é uma responsabilidade muito grande, em razão da competência, seriedade e qualidade de sua antecessora; 3) registrou que seguirá os parâmetros que aquele Órgão Colegiado já segue, ou seja, a seriedade, a legalidade, a imparcialidade e a humildade; 4) ressaltou que o Conselho Superior do Ministério Público trata de assuntos extremamente relevantes para a carreira dos Procuradores e Promotores de Justiça, merecendo a máxima dedicação; 5) consignou ainda que, enquanto Conselheiro, será um servidor dos colegas no Ministério Público, no sentido de poder aprender e, também, de alguma forma, auxiliar e repassar algum conhecimento que Deus tenha lhe concedido; e 6) por fim, elogiou a atuação da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira no período em que esteve à frente da Instituição, com uma administração destacadamente em sua excelência. Ao final, a Presidente enfatizou que se trata de um dia de renovação para o Conselho Superior do Ministério Público, dando as boas-vindas ao Conselheiro Moacir Camargo, que toma assento trazendo consigo um olhar técnico em suas ponderações serenas e sempre oportunas, bem como a experiência adquirida em quase 30 (trinta) anos de vivência ministerial. Parabenizou a Dra. Ana Paula por ter cumprido o seu mandato com muito zelo, dedicação e disciplina, sendo uma unanimidade na Instituição. Saudou, também, o Conselheiro José Demóstenes, que se dispôs a continuar o seu trabalho assertivo, técnico e seguro, imprescindível para o Parquet. Agradeceu, por fim, aos demais colegas que compartilharam seus ensinamentos enquanto esteve à frente do Conselho Superior, Drs. João Rodrigues Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, bem como a todos os servidores que contribuíram para o bom andamento dos trabalhos. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às dez horas (10h), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Maria Cotinha Bezerra Pereira	Leila da Costa Vilela Magalhães
Vera Nilva Álvares Rocha Lira	João Rodrigues Filho
José Demóstenes de Abreu	Marco Antonio Alves Bezerra
José Maria da Silva Júnior	Jacqueline Borges Silva Tomaz
Ana Paula Reigota Ferreira Catini	Moacir Camargo de Oliveira
Marcos Luciano Bignotti	

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (11.12.2020), às dez horas e vinte minutos (10h20min), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 140ª Sessão Extraordinária, sob a presidência da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada do Dr. Ricardo Vicente de Silva, em licença-saúde. Constatou-se ainda as presenças online da Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Presidente em exercício da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Sr. Saldanha Dias Valadares Neto, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP, do Sr. Uilliton da Silva Borges, Diretor-Geral, do Sr. Francisco das Chagas dos Santos, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, da Sra. Margareth Pinto Silva Costa, Chefe do Departamento Financeiro, do Sr. Huan Carlos Borges Tavares, Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, e do Coronel Félix Francisco dos Santos Neto, Assessor Militar. Verificada a existência de quorum, a Presidente declarou aberta a sessão, convocada para a apresentação do Relatório de Prestação de Contas da Procuradoria-Geral de Justiça (gestão complementar 2019/2020). De início, prestou alguns esclarecimentos de ordem administrativa, a saber: 1) o intuito da presente sessão é de informar as principais ações de sua gestão, desenvolvidas conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas demais normas e princípios que regem a Administração Pública; 2) assumiu a Chefia da Instituição, em dezembro de 2019, a partir da aposentadoria do então Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior; 3) foi dignificante estar à frente de uma gestão da qual havia sido colaboradora, na condição de Promotora de Justiça Assessora e Chefe de Gabinete; 4) não obstante as dificuldades enfrentadas pela pandemia que assolou o mundo, causada pela Covid-19, em nenhum momento o ritmo de trabalho foi arrefecido, garantindo-se a continuidade das atividades administrativas, como meio de assegurar o resultado finalístico da Instituição; e 5) em retrospectiva, é possível constatar a dinâmica imposta às atividades administrativas e os resultados alcançados em um período tão curto, muitos deles com repercussão para o futuro da Instituição. Logo após, a palavra foi concedida à Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público, que procedeu à leitura de “Nota de Agradecimento à Procuradora-Geral de Justiça”, pelo irrestrito apoio no desenvolvimento e nas atividades do CESAF-ESMP. Em seguida, concedeu-se a palavra ao Coronel Félix Francisco dos Santos Neto, Assessor Militar, que teceu algumas palavras de agradecimento e de despedida da Instituição, enfatizando os momentos de conhecimento, aprendizado, emoção, alegrias, tristeza – em especial pelo falecimento do Promotor de Justiça aposentado José Kasuo Otsuka – e companheirismo, tudo preservado pela mais elevada ética e deontologia militar. Na sequência, o Dr. José Maria da Silva Júnior apresentou, para conhecimento, projeção do painel desenvolvido para auxiliar o Ministério Público do Estado do Tocantins na gestão orçamentária e funcional, além de dar publicidade e transparência na aplicação dos recursos voltados para o desenvolvimento de suas ações. Dando prosseguimento, a Presidente procedeu à apresentação do Relatório de Prestação de Contas da Procuradoria-Geral de Justiça, contendo as principais realizações implementadas no período de dezembro de

2019 a dezembro de 2020 (mandato complementar), subdivididas nos seguintes eixos: 1) Inovando a Gestão, Criando Soluções; 2) Controle de Gastos com Pessoal; 3) Cuidando dos Integrantes, Nosso Maior Patrimônio; e 4) Compromissos em dia e superavit financeiro para a próxima gestão. Na oportunidade, a equipe técnica da Procuradoria-Geral de Justiça prestou os esclarecimentos necessários, sempre que suscitados. Por fim, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira prestou agradecimentos ao Colegiado, pelo apoio irrestrito; ao Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Luciano Bignotti; e a todos os chefes de departamentos e setores, assessores, servidores próximos e terceirizados, que tanto contribuíram para a sua gestão. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às onze horas e quarenta e cinco minutos (11h45min), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Maria Cotinha Bezerra Pereira	Leila da Costa Vilela Magalhães
Vera Nilva Álvares Rocha Lira	João Rodrigues Filho
José Demóstenes de Abreu	Marco Antonio Alves Bezerra
José Maria da Silva Júnior	Jacqueline Borges Silva Tomaz
Ana Paula Reigota Ferreira Catini	Moacir Camargo de Oliveira
Marcos Luciano Bignotti	

ATA DA 141ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (18.12.2020), às nove horas e trinta minutos (9h30min), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 141ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Ricardo Vicente de Silva, Jacqueline Borges Silva Tomaz e Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Constatou-se ainda a presenças online do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, dos Promotores de Justiça Cynthia Assis de Paula e Luiz Francisco de Oliveira, e do Sr. Huan Carlos Borges Tavares, Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, convocada para a Eleição de Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público, tendo em vista o término do mandato da Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini no dia 11/02/2021. De início, a Secretária, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, deu conhecimento das inscrições tempestivas dos Promotores de Justiça Cynthia Assis de Paula e Luiz Francisco de Oliveira, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Edital nº 002/2020/CPJ, bem como no artigo 6º, caput, do Regimento Interno do CESA-ESMP. Registrou-se ainda que não houve suscitação de impedimento ou impugnação. Logo após, concedeu-se a palavra aos candidatos, pelo

prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nos termos do artigo 70, inciso VII, do Regimento Interno do CPJ. O Dr. Luiz Francisco de Oliveira consignou, em resumo, que: 1) com grande alegria, se inscreveu para o cargo de Diretor-Geral do CESA-ESMP; 2) recentemente, foi removido para a 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, e a proximidade com a Capital lhe permitirá exercer um bom trabalho em cumulação; 3) desde a sua posse na Instituição, sempre atuou nas Comarcas do interior; 4) leciona as matérias de Direito Penal e de Processo Penal na Universidade Estadual do Tocantins – Unitins; 5) possui, em seu currículo, as titulações de Pós-Graduação em Direito de Família, em Direito da Administração Pública e em Processo Civil; de Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos; e Doutorado em Direito Constitucional; 5) escreveu vários artigos científicos publicados em revistas especializadas, além do livro “Trabalho no Ambiente Prisional”, publicado pela Editora Del Rey; 6) exerceu cargos públicos na Advocacia-Geral da União, no Exército Brasileiro e na Polícia Federal; 7) a escolha para o cargo ora pleiteado seria a coroação de sua carreira e, caso eleito, pretende batalhar pela estruturação e credenciamento da ESMP perante o Conselho Estadual de Educação; e 8) um outro objetivo seu será a difusão da cultura jurídica para a sociedade, através de cursos e eventos abertos ao público, bem como a qualificação constante dos Membros da Instituição. A Dra. Cynthia Assis de Paula, por sua vez, declarou que: 1) reitera cada uma das propostas enviadas, por escrito, aos Membros do Colegiado; 2) em mais de 10 (dez) anos de atuação no Parquet tocantinense, compreendeu que a construção de uma instituição é fruto do esforço de cada um de seus integrantes, órgãos, núcleos e comissões; 3) em retrospectiva, reconhece o esforço institucional de todos aqueles que ocuparam o cargo de Coordenador do CESA-ESMP, sempre buscando o aprimoramento dos trabalhos dos membros e servidores e fomentando a difusão do conhecimento, alinhado à políticas, diretrizes e missão do Ministério Público; 4) a atual gestão do CESA-ESMP, da qual faz parte na condição de vice-diretora, teve o trabalho reconhecido como escola de governo; 5) pretende continuar em harmonia com as normativas construídas, mantendo um diálogo constante com o Colégio de Procuradores de Justiça, que aprovou, neste ano, o Regimento Interno do CESA-ESMP, o Programa de Estágios, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento dos Cursos de Especialização em nível de Pós-Graduação lato sensu e o Plano de Desenvolvimento Institucional; 6) a pandemia fez com que se desenvolvessem novas formas de difusão do conhecimento e de realização de eventos online; 7) há, ainda, o enorme desafio de aprimorar os aspectos técnicos relacionados aos meios digitais; e 8) se eleita for, espera contar com o apoio do Procurador-Geral de Justiça para o aprimoramento do CESA-ESMP. Dando prosseguimento, a palavra foi concedida ao Chefe do DMTI, que prestou esclarecimentos sobre a configuração do sistema de votação eletrônica. O Presidente, então, propôs definir o prazo de 15 (quinze) minutos para o pleito, o que restou acolhido à unanimidade. Na ocasião, a Secretária registrou que os Drs. Ricardo Vicente da Silva, Jacqueline Borges Silva Tomaz e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, embora ausentes da sessão, foram contatados e se encontram aptos a votar. Diante disso, o Presidente autorizou a criação da urna eletrônica e o prosseguimento do processo eleitoral, através do sistema Athenas. Às nove horas e quarenta e seis minutos (9h46min) deu-se início à votação. Às dez horas e um minuto (10h01min) a votação foi encerrada, procedendo-se de imediato à apuração, em que se constatou o total de 13 (doze) votos à candidata Cynthia Assis de Paula, sendo declarada, portanto, eleita ao cargo de Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola

Superior do Ministério Público, para mandato de 2 (dois) anos. Os Membros do Colegiado parabenizaram a Promotora de Justiça eleita, destacando que esta sucessão representa a continuidade do excelente trabalho desenvolvido pela Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Reconheceram, ainda, a disposição do Dr. Luiz Francisco de Oliveira em contribuir com a Instituição. Na sequência, a palavra foi concedida ao Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da ATMP, que parabenizou a futura Diretora-Geral do CESAFA-ESMP, que, a seu ver, se encontra absolutamente preparada para exercer a função, sobretudo pelo fato de já estar inserida na atual gestão. Congratulou também o Dr. Luiz Francisco de Oliveira, que, somente pelo fato de estar legitimado para concorrer ao pleito já representa motivo de muita honra. Com a palavra, o Presidente cumprimentou a todos e agradeceu, de forma especial, ao Dr. José Demóstenes de Abreu por ter aceito o convite para participar de sua gestão na condição de Subprocurador-Geral de Justiça, exercendo papel fundamental pela sua experiência, equilíbrio e pelo respeito de que goza tanto interna quanto externamente. Parabenizou o Dr. Luiz Francisco de Oliveira por ter se colocado à disposição para a diretoria-geral do CESAFA-ESMP, possuindo todos os predicados para tal. Congratulou, ainda, a Dra. Cynthia Assis de Paula pela eleição, uma Promotora de Justiça com qualidade, potencial e competência para estar à frente do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público, ressaltando que pode contar com todo o apoio da Procuradoria-Geral de Justiça no que for necessário. Por fim, a Diretora-Geral do CESAFA-ESMP eleita disse receber com muita alegria, honra e responsabilidade a confiança depositada por este Colegiado. Se comprometeu a fazer o melhor para levantar o nome do Centro de Estudos e cumprir a missão da Escola Superior do Ministério Público enquanto escola de governo. Desejou a todos um Feliz Natal e um próspero Ano Novo. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dez horas e trinta minutos (10h30min), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti	Leila da Costa Vilela Magalhães
Vera Nilva Álvares Rocha Lira	João Rodrigues Filho
José Demóstenes de Abreu	Marco Antonio Alves Bezerra
José Maria da Silva Júnior	Maria Cotinha Bezerra Pereira
Moacir Camargo de Oliveira	Marcos Luciano Bignotti

ATA DA 150ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (07.12.2020), às quatorze horas (14h), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 150ª Sessão Ordinária, sob a presidência da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada do Dr. Ricardo Vicente da Silva, em licença-saúde. Constatou-se ainda a presença online da Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Presidente em exercício

da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP. Verificada a existência de quorum, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Autos SEI nº 19.30.1072.0000382-2019-37 – Proposta de alteração do Regimento Interno do MPTO – Adequação conforme Resolução CNMP nº 171/2017 (interessada: Diretoria-Geral; relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais); 3) Autos SEI nº 19.30.1072.0000522/2020-37 – Minuta de regulamentação do Sistema de Pesquisa e Análise Integrada do Ministério Público do Estado do Tocantins, denominado “Sistema Horus” (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAI); 4) Autos SEI nº 19.30.8000.0000296/2020-92 (Autos CPJ nº 032/2019) – Proposta de regulamentação da prestação dos serviços de extração de cópias reprográficas, emissão de certidões, atestados e perícias realizadas pelos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins (interessado: Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional – FUMP; decisão da Procuradora-Geral de Justiça); 5) Regulamentação da eleição de Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público; 6) Ato PGJ nº 122/2020 – Dispõe sobre a denominação da sala de aula multifuncional do CESAFA-ESMP (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça); 7) Requerimento – Realização da Sessão Solene de Posse de Procurador-Geral de Justiça por videoconferência (requerente: Dr. Luciano Cesar Casaroti); 8) E-Doc nº 07010371650202019 – Necessidade de fixação de data para a realização da eleição de Procurador-Geral de Justiça e revisão das normas cerimoniais relativas às posses a cargos dos Órgãos Superiores (interessado: Conselho Superior do Ministério Público); 9) Relatórios de Inspeção das Procuradorias de Justiça (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 10) Relatório do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva – 1º e 2º semestres de 2020 (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 11) Relatório de Atividades da Corregedoria-Geral no ano de 2020 (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 12) E-Docs nºs. 07010370253202021 e 07010371348202061 – Memórias da 8ª e 9ª Reuniões da Força-Tarefa Ambiental (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 13) E-Doc nº 07010368747202044 – Comunica a instauração de inquérito civil público visando o cumprimento de etapas do plano de metas estabelecido pela Força-Tarefa Ambiental (interessado: Dr. Décio Gueirado Júnior); 14) Informações atualizadas do Gabinete de Gerenciamento de Crise do MPE/TO; 15) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais: 15.1) E-Doc nº 07010370232202012 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Procuradora-Geral de Justiça); 15.2) E-Docs nºs. 07010367757202062, 07010371749202011 e 07010371751202091 – Comunicam a instauração de PIC’s (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 15.3) E-Docs nºs. 07010368714202011 e 07010368946202052 – Comunicam a instauração de PIC’s (interessado: Dr. Daniel José Oliveira de Almeida); 15.4) MEMO’s nºs. 053 e 056/2020- GAECO/MPTO – Comunicam a instauração de PIC’s (interessado: GAECO); 15.5) MEMO nº 054/2020-GAECO/MPTO – Comunica a remessa de PIC à 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (interessado: GAECO); 15.6) MEMO nº 055/2020-GAECO/MPTO – Comunica a remessa de PIC à Divisão Especializada de Repressão à Corrupção – DECOR, da Polícia Civil (interessado: GAECO); 15.7) E-Docs nºs. 07010367651202069, 07010371873202086 e 07010371905202043 – Comunicam a prorrogação de PIC’s (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 15.8) E-Docs nºs. 07010368950202011

e 07010369025202015 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessada: Dra. Sterlande Castro Ferreira Rodrigues); 15.9) E-Doc nº 07010367715202021 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Cristina Seuser); 15.10) E-Doc nº 07010369365202038 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Gustavo Schult Júnior); 15.11) E-Doc nº 07010371627202024 – Comunica a prorrogação de PIC (Dr. Adailton Saraiva Silva); 15.12) E-Doc nº 07010370687202021 – Comunica o arquivamento de Notícia de Fato Criminal (interessado: Dr. Adailton Saraiva Silva); 15.13) E-Doc nº 07010368407202013 – Comunica o arquivamento de Notícia de Fato Criminal (interessado: GAECO); 15.14) MEMO nº 058/2020 e Ofício nº 205/2020-GAECO/MPTO – Comunicam o arquivamento de PIC's (interessado: GAECO); 15.15) E-Doc nº 07010369135202079 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Subprocurador-Geral de Justiça); e 16) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as Atas da 149ª Sessão Ordinária e das 136ª, 137ª, 138ª e 139ª Sessões Extraordinárias, que restaram aprovadas à unanimidade. Na sequência, passou-se à apreciação de feitos constantes da ordem do dia, a saber: 1) Autos SEI nº 19.30.1072.0000382-2019-37. Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do MPTO – Adequação conforme Resolução CNMP nº 171/2017. Interessada: Diretoria-Geral. Parecer da CAI: "(...) Em discussão sobre o texto da minuta, previamente encaminhada a todos, os membros da CAI consideraram pertinente e adequada a versão aprovada na CAA, propondo apenas alterações pontuais, e, por unanimidade, deliberaram pela aprovação da redação em anexo". Votação: parecer acolhido e minuta de resolução aprovada por maioria; o Dr. João Rodrigues Filho, por sua vez, votou contra as alterações propostas, por entender que é muito "poder" a um departamento específico. 2) Autos SEI nº 19.30.1072.0000522/2020-37. Assunto: Minuta de regulamentação do Sistema de Pesquisa e Análise Integrada do Ministério Público do Estado do Tocantins, denominado "Sistema Horus". Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Parecer da CAI: "(...) A matéria retornou à CAI em razão da análise anterior ter sido realizada em versão de minuta que já havia passado por atualização pelo NIS. Em discussão sobre o texto da minuta, previamente encaminhada a todos, os membros da CAI consideraram pertinente e adequada a proposta, mas promoveram algumas alterações, com adequações destinadas a garantir um maior controle e a utilização do sistema apenas para fins institucionais, e, por unanimidade, deliberaram pela aprovação da redação em anexo, com as alterações sugeridas no artigo 4º, caput, da proposição, nos seguintes termos: 'Art. 4º. O acesso ao Sistema Horus deverá ser utilizado somente em atividades estritamente relacionadas às atribuições institucionais, no interesse da atuação e mediante o prévio registro do procedimento extrajudicial ou judicial vinculado à atribuição do órgão ministerial consulente". Votação: parecer acolhido e minuta de ato aprovada à unanimidade. 3) Autos SEI nº 19.30.8000.0000296/2020-92 (Autos CPJ nº 032/2019). Assunto: Proposta de regulamentação da prestação dos serviços de extração de cópias reprográficas, emissão de certidões, atestados e perícias realizadas pelos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Tocantins. Interessado: Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional – FUMP. Despacho da Procuradora-Geral de Justiça: "(...) o Plenário do CNMP, ainda no ano de 2013, em decisão exarada no Procedimento de Controle Administrativo no 1.271/2011-43, entendeu como indevida a exigência de taxa para o fornecimento de certidões nas hipóteses do art. 5º, inc. XXXIV, "b", da CF (...). Por oportuno, insta consignar que no Ministério Público da União, dos Estados de Minas Gerais,

Maranhão e no próprio Poder Judiciário do Estado do Tocantins a emissão de certidão em consulta aos registros ocorre de forma gratuita. Sendo assim, com a devida vênua à deliberação do Colégio de Procuradores, procedo a devolução da matéria ao referido Órgão Colegiado para que à luz do posicionamento exposto pelo Conselho Nacional do Ministério Público e do Supremo Tribunal Federal reexamine a deliberação no sentido de regulamentar a cobrança dos serviços de extração de cópias reprográficas, emissão de certidões, atestados e perícias realizadas pelos CAOP's". Deliberação: à unanimidade, pelo retorno dos autos à Comissão de Assuntos Administrativos. Em seguida, passou-se à regulamentação da eleição de Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público, tendo em vista o término do mandato da Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini no dia 11/02/2021. Após breve debate, deliberou-se à unanimidade pela realização do pleito no dia 18/12/2020, às 9h, definindo-se o período de inscrições de 15 a 17/12/2020. Dando prosseguimento, referendou-se à unanimidade, com elogios à iniciativa da Procuradora-Geral de Justiça e da Diretora-Geral do CESA-ESMP, o Ato PGJ nº 122/2020, que denominou "Espaço Pedagógico José Kasuo Otsuka" a sala de aula multifuncional do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público. Ato contínuo, apresentou-se, para conhecimento, o E-Doc nº 07010372227202036, em que o Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça eleito e nomeado, solicita que a Sessão Solene de Posse ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, prevista para o dia 14/12/2020, ocorra apenas por meio de videoconferência, "a fim de resguardar a todos e evitar inúmeros deslocamentos ao Estado do Tocantins neste momento em que a situação pandêmica sinaliza para a permanência dos cuidados e observância das medidas preventivas". Logo após, deliberou-se pela remessa, à Comissão de Assuntos Administrativos, do E-Doc nº 07010371650202019, em que o Conselho Superior do Ministério Público suscita a necessidade de fixação de data para a realização da eleição de Procurador-Geral de Justiça e a revisão das normas cerimoniais relativas às posses a cargos dos Órgãos Superiores. Com a palavra, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, teceu considerações e apresentou, para conhecimento, os Relatórios de Inspeção das Procuradorias de Justiça, o Relatório do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva – 1º e 2º semestres de 2020, e o Relatório de Atividades da Corregedoria-Geral no ano de 2020. Na sequência, apresentou-se, também para conhecimento, (1) os E-Docs nºs. 07010370253202021 e 07010371348202061, em que o Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior encaminha Memórias da 8ª e 9ª Reuniões da Força-Tarefa Ambiental; e (2) o E-Doc nº 07010368747202044, em que o Dr. Décio Gueirado Júnior comunica a instauração de inquérito civil público visando o cumprimento de etapas do plano de metas estabelecido pela Força-Tarefa Ambiental. Logo após, a Presidente, na condição de Coordenadora do Gabinete de Gerenciamento de Crise do MPE/TO, informou que: 1) o gabinete se reuniu, no dia 02/12/2020, a fim de discutir sobre as medidas internas de enfrentamento da Covid-19, tendo em vista o aumento no número de casos confirmados no Estado e, também, na Instituição; 2) na ocasião, ficou deliberado que serão reforçadas as ações de prevenção, incluindo a campanha informativa e as medidas administrativas de sanitização das instalações do MPTO; 3) o Gabinete de Crise continuará atuando sob a coordenação do próximo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Luciano César Casaroti. Por fim, apresentou-se, para conhecimento, Ofícios de comunicação de

instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's, nos termos constantes da ordem do dia. Encerrados os itens da pauta, passou-se à discussão de outros assuntos. Primeiramente, deliberou-se pela remessa, à Comissão de Assuntos Institucionais, dos Autos SEI nº 19.30.1072.0000844/2020-73, que tratam de Minuta de Ato PGJ, formulada pelo Promotor de Justiça Fábio Vasconcellos Lang, que “Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Psiu, para a prevenção e o combate à poluição sonora e perturbação do sossego, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”. Ato contínuo, a Presidente informou que foram elaboradas minutas visando (1) a instituição do Comitê de Segurança Cibernética no âmbito do MPTO e (2) dispor sobre o tratamento do fluxo procedimental e a metodologia utilizada no âmbito do MPTO em relação aos relatórios de inteligência financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf, as quais serão encaminhadas à próxima gestão, para análise e providências. Na sequência, diante da requisição formalizada pelo Corregedor Nacional do Ministério Público, Rinaldo Reis Lima, nos termos da Portaria CNMP-CN nº 00087, de 04/12/2020, referendou-se à unanimidade a disposição, ao Conselho Nacional do Ministério Público, da Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira para atuar como membro auxiliar na Corregedoria Nacional do Ministério Público, em regime de dedicação exclusiva, a partir de 14/12/2020. Logo após, a Presidente prestou esclarecimentos sobre propostas de alteração legislativa, de autoria do Parquet, que se encontram em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a saber: 1) a proposta de instituição da Licença-Prêmio foi refutada de plano, sem qualquer possibilidade de aprovação pela Casa de Leis, sobretudo em razão da repercussão negativa em torno do tema; e 2) no tocante ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, a proposta já passou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, agora, será submetida à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. Em seguida, a palavra foi concedida à Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Presidente em exercício da ATMP, que fez os seguintes registros: 1) em nome da classe, cumprimentou a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira pela dedicação e profissionalismo com que exerceu suas funções à frente da Chefia da Instituição; 2) na qualidade de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher – CAOCCID e do Núcleo Maria da Penha, informou que encaminhará relatório de atividades de sua gestão; 3) convidou a todos para participarem da posse da nova diretoria da ATMP, a realizar-se às 14h30min, do dia 11/12/2020, por videoconferência; 4) agradeceu a deferência com que foi tratada por todos os Membros do Colegiado enquanto esteve à frente da associação de classe; e 5) se disse honrada pelos elogios recebidos e se comprometeu a desempenhar suas funções na Corregedoria Nacional do Ministério Público com a máxima dedicação, buscando elevar o nome do Ministério Público do Estado do Tocantins. Por fim, o Dr. José Maria da Silva Júnior, na condição de Coordenador da Força-Tarefa Ambiental e do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, apresentou, para conhecimento, o balanço das ações realizadas em 2020 relacionadas ao controle de queimadas no Estado do Tocantins. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos (16h15min), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada,

na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Maria Cotinha Bezerra Pereira Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CSMP Nº 001/2021

Regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins para integrar a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2021-2023.

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2018, e do disposto no Regimento Interno do referido Órgão colegiado;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do referido Órgão Colegiado na 222ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, que “Regulamenta o § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, para dispor sobre a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público e criar sua estrutura organizacional e funcional, e dá outras providências”;

RESOLVE

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de escolha de membro, no âmbito deste Parquet estadual, que será indicado para a formação da lista triplíce com vista à vaga destinada ao Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2021-2023.

Art. 2º O Conselho Nacional do Ministério Público será composto por membros com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que já tenham completado 10 (dez) anos na respectiva carreira.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta por membros mais antigos nos termos do Quadro Geral de Antiguidade de 1ª Instância, conforme deliberado pelo Conselho Superior na 239ª Sessão Extraordinária, restando autorizado ao Procurador-Geral de Justiça, em caso de impedimento, a escolha de novos integrantes.

Parágrafo único. A composição da Comissão Eleitoral

será publicada no primeiro dia útil após a realização da 222ª Sessão Ordinária pela Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

II - DA INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS

Art. 4º O período de inscrição para participar do processo de escolha destinada à formação da lista tríplice ao Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público será de 03 (três) dias, no período de 18 a 22 de fevereiro de 2021.

Art. 5º O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, via E-doc, endereçado à Secretaria do Conselho Superior - SCS, até as 18h do último dia do período de inscrição, quando apresentará os seguintes documentos:

I - curriculum vitae;

II - informação de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada esta condição, não servir junto à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado;

III - declaração sobre eventual cumprimento de sanção criminal ou disciplinar, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurado contra o inscrito;

IV - declaração do inscrito de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, Distrito Federal, Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Art. 6º A Comissão Eleitoral determinará à Secretaria do Conselho Superior a publicação, no primeiro dia útil, da relação dos candidatos habilitados e eventuais inscrições indeferidas, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

III - DOS IMPEDIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES

Art. 7º Eventuais impedimentos ou impugnações aos inscritos(as) deverão ser apresentados ao Presidente da Comissão via e-Doc, endereçados à Secretaria do Conselho Superior – SCS, no período de 23 a 25 de fevereiro de 2021, até as 18h do último dia;

Art. 8º Os impugnados serão comunicados, imediatamente, via e-Doc, pela Secretaria do Conselho Superior – SCS e poderão apresentar resposta no período de 26 de fevereiro a 02 de março de 2021, até as 18h do último dia;

Art. 9º A Comissão Eleitoral reunir-se-á, extraordinariamente, no dia 03 de março de 2021, para, em sessão única, julgar as impugnações apresentadas.

Art. 10 Será facultada a palavra ao Impugnante e, sucessivamente, ao Impugnado, antes do julgamento pelos membros da Comissão Eleitoral, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

IV - DA ELEIÇÃO

Art. 11. Na data designada para a eleição, 05 de março de 2021, a Comissão Eleitoral abrirá a votação eletrônica online, no Plenário dos Órgão Colegiados que começará às 9 (nove) horas e encerrará às 17 (dezesete) horas.

Art. 12. O voto é obrigatório, constitui dever funcional e será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal,

por todos os Membros do quadro ativo da carreira, exceto pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Ao término do processo eleitoral, a Comissão identificará os membros que não votaram e encaminhará a relação ao Conselho Superior.

Art. 13. O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos, até o terceiro mais votado, se houver, que integrarão a lista tríplice.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na carreira, persistindo o empate, o mais antigo na categoria e, em caso de igualdade, o mais idoso, conforme art. 29, da Lei Complementar nº 51/2008.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O resultado da eleição será encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado Tocantins e na intranet do Sítio Institucional.

Art. 15. A Secretaria do Conselho Superior remeterá ao Procurador-Geral de Justiça o resultado da eleição para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, indicar ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e da União o membro que concorrerá à formação da lista tríplice.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de fevereiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

Dispõe sobre a atuação dos Promotores de Justiça na fiscalização e execução do Termo de Cooperação Técnica nº 16/2020, firmado entre Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Ministério Público Estadual, Poder Executivo Estadual e Município de Palmas/TO, visando à estruturação da Política de Atendimento prevista na Lei nº 13.431/2017 e a integração operacional para atendimento às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, junto ao Centro Integrado 18 de Maio.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17 da Lei nº 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, VIII, Lei n.º 8069/90);

CONSIDERANDO que o art. 14 das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) dispõe que a “Justiça da Infância e da Juventude será concebida como parte integrante do processo de desenvolvimento nacional de cada país e deverá ser administrada no marco geral de justiça social para todos os jovens, de maneira que contribua ao mesmo tempo para a sua proteção e para a manutenção da paz e da ordem na sociedade”;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, em seu art. 12, assegurará à criança e ao adolescente o direito de serem ouvidos em todo processo judicial que possa afetar seu interesse;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 227 sobre o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal no 8069/90), em seu art. 28, §1º, assegura à criança e ao adolescente o direito de ter a sua opinião devidamente considerada e de ser previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 estabelece o sistema de garantia de direitos da criança vítima ou testemunha de violência, notadamente o artigo 16, que trata sobre o atendimento integral e interinstitucional que devem contar com serviços de delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração;

CONSIDERANDO o artigo 14 da lei em comento, determina que as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência;

CONSIDERANDO o Decreto 9.603/18 que regulamenta a Lei n.º 13.431/17 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, com ênfase para o artigo 9º onde dispõe que os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, os quais deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, instituir o Centro Integrado;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 33 de 23 de novembro de 2010 do CNJ, que recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes

vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 299 de 05 de novembro de 2019 do CNJ, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima e testemunha de violência atendimento humanizado, com instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para o atendimento, minimizando os danos causados às crianças e aos adolescentes vítimas de violência nas suas múltiplas naturezas, valorizando a sua palavra;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer uma articulação interinstitucional para uma efetiva proteção aos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a ausência de recursos financeiros não poderá justificar a não implementação de salas adequadas para a realização do depoimento especial e;

CONSIDERANDO que o **CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO 18 DE MAIO** já instalado em Palmas/TO oferece às crianças vítimas e testemunhas de violência atenção integral, em um mesmo espaço físico e sem interrupção do atendimento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Tocantins celebrou o Termo de Cooperação Técnica n.º 16/2020 com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e com o Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Saúde e o Município de Palmas, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, visando a estruturação da Política Estadual de Atendimento prevista na Lei n.º 13.431/2017 e a integração operacional para atendimento às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, ~~junto ao Centro Integrado 18 de Maio~~;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 006/2020/CPJ que *“dispõe sobre os conceitos e os elementos do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Tocantins para o período de 2020-2029 e dá outras providências”* estabelece que dentre os objetivos estratégicos está, na perspectiva “Atuação Ministerial (Execução), buscar sempre a reparação do dano à vítima e à sociedade e aumentar os índices de efetividade na execução da pena (art. 8º, inciso II, alínea “a”);

CONSIDERANDO que a Resolução sobredita estabelece, ainda, como objetivo estratégico, no âmbito das perspectivas da “Atuação Ministerial (Execução) e “Apoio e gestão (Administração)”, promover a imagem do MPTO, estreitando o relacionamento institucional com os Poderes e o diálogo com a sociedade, mediante atuação e comunicação adequadas (art. 8º, inciso IV, alínea “a”).

RECOMENDA a todos os membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, com atribuições específicas na matéria em análise, que deem cumprimento às diretrizes estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica n.º 16/2020, acima referido, especialmente para:

Acompanhar, através das Promotorias com atribuição, todos os procedimentos investigatórios envolvendo crianças e adolescentes na condição de vítimas ou testemunhas de violência, a fim de garantir o integral cumprimento das disposições protetivas previstas na Lei 13.431/17, especialmente com o objetivo de evitar a revitimização, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, no âmbito de suas atribuições, sempre com o intuito de:

a) *conhecer e averiguar o funcionamento dos órgãos e equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS) disponíveis para o atendimento das vítimas de violência, notadamente violência sexual, onde devem ser feitos os procedimentos de profilaxia, DSTs, aborto legal, métodos contraceptivos etc;*

b) *conhecer e averiguar a existência de fluxos adotados pela rede de proteção local, como mecanismo de prevenção à repetição da escuta da vítima (CLÁUSULA TERCEIRA- DAS RESPONSABILIDADES. 3.4 (Compete ao Ministério Público do Tocantins) – 3.4.2);*

c) *ajuizar a ação cautelar de produção antecipada de provas, conforme art. 11 da Lei 13.431/17, com o fito de colher a prova o mais rápido possível e evitar eventual manipulação da memória da vítima ou testemunha de violência.*

d) *participar de reuniões interinstitucionais para estruturação e monitoramento do fluxo de atenção a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência” (CLÁUSULA TERCEIRA- DAS RESPONSABILIDADES. 3.4 (Compete ao Ministério Público do Tocantins) – 3.4.3);*

COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 05 de fevereiro de 2021.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0001921

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93 E

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado do Tocantins com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Vigilância em Saúde do Tocantins, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 310/2020, de 23 de janeiro de 2020, do, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe “a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes”;

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a aproximação do período, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto nº 310/2020;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública,

que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Decreto nº 6.092, de 5 de maio de 2020 que “Dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica; (b) Decreto 6.096, de 22 de maio de 2020 recomendada aos Chefes de Poder Executivo dos municípios a adoção de medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), relativamente ao enfrentamento da COVID-19; (c) Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (Prazo prorrogado pelo Decreto 6.211, de 29 de janeiro de 2021, DOE 5.777);”;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2020, que membros para intensificar a fiscalização cumprimento das medidas restritivas de contenção e prevenção ao Covid-19 decretadas pelas autoridades sanitárias no âmbito federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Jarbas Ribeiro Ivo, Prefeito e ao Sr. Francisco

Ronnivon Alves da Silva, Secretário de Saúde do Município de Araguaçu/TO, o seguinte:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de Araguaçu/TO, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de Araguaçu/TO a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
2. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPTO, para conhecimento e registro;
3. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPTO;
4. À Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
5. À Delegacia de Polícia Civil e ao Comando da Polícia Militar local, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao

enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail edikarlosteixeira@mpto.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

ARAGUACU, 05 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2020.0001922

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado do Tocantins com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual,

pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Vigilância em Saúde do Tocantins, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 049/2020, de 20 de março de 2020, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe "a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes";

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a aproximação do período, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto nº 049/2020;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Decreto nº 6.092, de 5 de maio de 2020 que "Dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica; (b) Decreto 6.096, de 22 de maio de 2020 recomendada aos Chefes de Poder Executivo dos municípios a adoção de medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), relativamente ao

enfrentamento da COVID-19; (c) Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (Prazo prorrogado pelo Decreto 6.211, de 29 de janeiro de 2021, DOE 5.777)";

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 01/2020, que membros para intensificar a fiscalização cumprimento das medidas restritivas de contenção e prevenção ao Covid-19 decretadas pelas autoridades sanitárias no âmbito federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Radilson Pereira Lima, Prefeito e à Sra. Lorena Nunes, Secretária de Saúde do Município de Sandolândia/TO, o seguinte:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de Sandolândia/TO, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de Sandolândia/TO a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que

se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
2. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPTO, para conhecimento e registro;
3. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPTO;
4. À Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
5. À Delegacia de Polícia Civil e ao Comando da Polícia Militar local, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail edikarlosteixeira@mpto.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

ARAGUACU, 05 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0356/2021

Processo: 2021.0001038

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 6ª Promotoria de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 23 da Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que aportou nesta 6ª Promotoria de Justiça, por meio de Edoc's encaminhados pela Ouvidoria do MPTO, várias representações formuladas por candidatos aprovados no concurso público deflagrado pela Prefeitura de Araguaína (Edital nº 01/2019, de 26 de dezembro de 2019);

CONSIDERANDO que, mesmo havendo concurso público no prazo de validade e candidatos aprovados, o Poder Executivo municipal celebrou contratos temporários para o exercício de atribuições inerentes àquelas previstas para os cargos de provimento efetivo. Bem por isso, argumenta que haveria preterição dos candidatos aprovados em concurso público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, "caput", da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio do concurso público, preconizado no art. 37, inciso II, da CF/88 é regra que deve ser observada no provimento de cargos públicos, figurando a contratação temporária de que trata o art. 37, inciso IX da Constituição Federal medida de natureza e caráter excepcional;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em sede de Repercussão Geral (RE 658026) fixou a seguinte tese: nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração;

CONSIDERANDO que a Jurisprudência do STF é no sentido de que a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (RE 765320 RG / MG - MINAS GERAIS);

CONSIDERANDO que existem candidatos aprovados no último concurso público realizada para provimento de cargos efetivos do Poder Executivo de Araguaína-TO, e ainda não nomeados;

CONSIDERANDO que o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: I – Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; II – Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; III – Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima. [Tese definida no RE 837.311, rel. min. Luiz Fux, P, j. 9-12-2015, DJE 72 de 18-4-2016, Tema 784.]

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que são nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (a) incompetência; (b) vício de forma; (c) ilegalidade do objeto; (d) inexistência dos motivos; (e) desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenha por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda atuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar eventuais irregularidades decorrentes da celebração de contratações temporários pelo município de Araguaína/TO, visto que ainda vigente o Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Poder Executivo, e não foram preenchidos diversos dos cargos com atribuições inerentes àquelas que são desempenhadas pelos servidores temporários.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) comunique a instauração do presente Inquérito Civil Público à Prefeitura municipal de Araguaína/TO, preferencialmente por e-mail institucional da Procuradoria Jurídica do município de Araguaína-TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se possível, encaminhe as seguintes informações e documentos (estes digitalizados em formato.pdf e encaminhados via e-mail institucional):

(a) o fundamento para a celebração de contratos temporários, mencionando a prévia autorização legislativa, bem ainda, se tais contratações não se deram em detrimento de candidatos aprovados em concurso público já homologado;

(b) o quantitativo de contratos temporários celebrados desde o mês de janeiro de 2021, informando a nomenclatura dos cargos e suas atribuições;

(c) explique se tais cargos possuem atribuições iguais ou similares àquelas previstas para os cargos de natureza efetiva previstos no Edital nº 01/2019, de 26 de dezembro de 2019.

2) pelo próprio sistema “e-ext” comunique a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público informando, bem como ao órgão de publicação na imprensa oficial;

3) pelo próprio sistema “E-ext”, no ato da assinatura do presente Despacho, fora realizada a comunicação à Ouvidoria do MPE/TO, em resposta aos seguintes Protocolos: (i) 07010381796202153; (ii) 07010381397202192; (iii) 07010381412202119. Isso em atendimento ao artigo 6º, “caput”, da Resolução nº 002/2009/CPJ;

4) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

ARAGUAINA, 04 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Processo: 2020.0001635

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0001635, instaurada mediante denúncia anônima, com o escopo de apurar a alegada escala exaustiva dos Bombeiros

Militares lotados no Aeroporto de Palmas, para, caso queiram, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, § 1º e § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

PALMAS, 04 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0364/2021

Processo: 2021.0000099

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à

área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada por Adenoir Alves da Silva, relatando que Camila de Melo Silva, filha do declarante, realiza tratamento para síndrome de blue rubber e que necessita utilizar o fármaco sirolimo 1 mg , contudo, o fornecimento do medicamento foi suspenso pelo SUS.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando requisitar informações a respeito do fornecimento do medicamento pleiteado pela paciente, bem como, caso necessário, viabilizar dentro dos comandos legais e das normas em saúde pública o fornecimento do fármaco e demais procedimentos necessários ao tratamento médico da paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

PALMAS, 05 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0361/2021

Processo: 2021.0000958

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode

constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência da realização de cirurgia cardíaca pelo Estado do Tocantins para o paciente A.R.N, internado no HGP.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 24 horas.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 05 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a qualquer interessado no Indeferimento da Notícia de Fato nº 2020.0006969, autuada a partir de cópia do Inquérito Civil Público nº 2019.0004973, instaurado pela 23ª Promotoria de Justiça da Capital, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/ Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 05 de Fevereiro de 2021.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Notícia de Fato 2021.0001044 - 8ªPJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente sua denúncia de ocorrência de casos de nepotismo no executivo do Município de Gurupi bem como recebimento de salário sem a devida contraprestação pelo servidor de nome Marco Antônio, sob pena de arquivamento, nos termos do Despacho abaixo.

Denúncia Anônima

Que o declarante através de ligação telefônica, o qual prefere ficar no anonimato, DENUNCIA que a irmã do vice-prefeito, Daniela, foi lotada na Secretaria de Administração, como assessora nível superior, para trabalhar no setor de licitação, além de não trabalhar foi cedida para Ação Social; Que ela só poderia exercer cargo de secretária, fora isso seria nepotismo; Que também tem um servidor por nome de Marco Antônio, o qual está lotado na Secretaria de Juventude e Esporte, com cargo de nível superior, ganhando mais de R\$ 5.000,00, o qual também não aparece para trabalhar; Que diante disso comunica o fato ao Ministério Público na esperança de obter ajuda. 03/02/2021.

Despacho

Trata-se de denúncia anônima manejada via telefone, noticiando a prática de irregularidades no âmbito do Poder Executivo do Município

de Gurupi, dentre estas, a ocorrência de nepotismo (em decorrência da senhora Daniela, irmã do vice-prefeito Gleydson Nato, exercer cargo comissionado de assessora nível superior) e de um servidor (Marco Antônio) que recebe salários sem a correspondente contraprestação laboral.

É o relatório necessário, decido.

No que diz respeito a suposta prática de nepotismo delineada na representação, caso se confirme, tratar-se á de ilicitude que poderá se amoldar a ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11 da Lei nº 8.429/92, por violação aos princípios regentes da administração pública (art. 37 da Constituição Federal), em especial os da impessoalidade e da moralidade e, também, desrespeito à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, confira-se o julgado abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA, POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRÁTICA DE NEPOTISMO – CONFIGURAÇÃO CONSOANTE DOCUMENTOS CARREADOS À EXORDIAL – CONCESSÃO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA NO PRIMEIRO GRAU – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 311, INCISO II DO CPC – SÚMULA VINCULANTE 13, DO STF – LIMINAR DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - DECISÃO IRRETOCÁVEL – PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO AGRAVO. 1. Na hipótese, verifica-se que a concessão da tutela se encontra devidamente fundamentada no art. 311, inciso II, do CPC, visto ser evidente a prática de nepotismo, por parte do prefeito ALEXANDRE SILVA MARTINS e do vice-prefeito VITALINO MOURA SILVA, em exercício no município, ao permitirem a contratação de HÉLIA PATROCÍNIO DOS SANTOS, como enfermeira na Secretaria de Saúde, sendo esta esposa do Sr. Manoel Vieira da Silva Neto, irmão do Vice Prefeito de Pacatuba. (Agravado de Instrumento nº 201800726314 nº único 0008255-47.2018.8.25.0000 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Ruy Pinheiro da Silva - Julgado em 29/10/2019) (TJ-SE - AI: 00082554720188250000, Relator: Ruy Pinheiro da Silva, Data de Julgamento: 29/10/2019, 1ª CÂMARA CÍVEL)

Em relação a parte remanescente da denúncia, que noticia a existência de um servidor (Marco Antônio) que recebe salários sem a correspondente contraprestação laboral, é certo que a denúncia veio desprovida de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, tendo em vista que não informou o nome completo do suposto servidor Marco Antônio, o cargo por ele ocupado e os elementos mínimos de prova indicativos de que referido agente público tem se locupletado ilicitamente, recebendo remuneração sem trabalhar. Com efeito, não fora anexada na denúncia documentos que comprovem que Marco Antônio, tem se locupletado ilicitamente, recebendo remuneração sem trabalhar, como nos exemplos abaixo:

1. é acadêmico de curso superior em tempo integral, a exemplo de Medicina (circunstância esta que, em princípio, evidenciaria incompatibilidade de horários entre as aulas e as atividades funcionais dos agente público ora representado);

2. durante seu expediente de trabalho na Prefeitura de Gurupi, se encontrava em outro município, exercendo atividades privadas (o que poderia restar evidenciado através de prints de conversas em

aplicativos de mensagens, fotografias e vídeos extraídos de redes sociais, etc).

Ante o exposto, objetivando aferir a verossimilhança da representação, decido instaurar esta peça como Notícia de Fato, com fundamento no art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e determino as seguintes diligências preliminares:

1. Expeça-se edital a ser publicado no DOE/MPTO, instando o denunciante anônimo a complementar a denúncia no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, devendo, com este propósito:

1.1. informar o nome completo do suposto servidor Marco Antônio e o cargo por ele ocupado.

1.2. anexar à denúncia documentos que evidenciem que Marco Antônio tem se locupletado ilicitamente, recebendo remuneração sem trabalhar, como por exemplo: a) é acadêmico de curso superior em tempo integral, a exemplo de Medicina (circunstância esta que, em princípio, evidenciaria incompatibilidade de horários entre as aulas e as atividades funcionais dos agente público ora representado); b) durante seu expediente de trabalho na Prefeitura de Gurupi, se encontrava em outro município, exercendo atividades privadas (o que poderia restar evidenciado através de prints de conversas em aplicativos de mensagens, fotografias e vídeos extraídos de redes sociais, etc);

2. Oficie-se o Município de Gurupi/TO, solicitando-se deste que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca de eventual existência de uma servidora cujo prenome é Daniela, irmã do vice-prefeito Gleydson Nato, exercendo cargo comissionado no âmbito do Poder Executivo Municipal, em caso positivo, encaminhando-se cópia da ficha funcional da referida agente pública (ato de nomeação, cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, etc).

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 05 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002695

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado por meio de Portaria, a partir da conversão dos autos da Notícia de Fato nº 2020.0002695, com o objetivo de investigar possíveis irregularidades em procedimento licitatório para a aquisição de combustível pela Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, relativo aos anos de 2017 a 2020 (I), bem como eventual consumo excessivo de

combustível pela Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, relativo aos respectivos anos (II), fornecido pela pessoa jurídica de direito privado AUTO POSTO IDEAL LTDA.

Mais adiante, nova denúncia foi efetuada quanto ao consumo excessivo de combustível pela Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, nos seguintes termos:

“VENHO ATRAVÉS DESTE CANAL DENUNCIAR O PRESIDENTE EDILSON LIMA TAVARES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA SOBRE O CONSUMO EXCESSIVO DE COMBUSTIVEL NO QUAL A CAMARA SOMENTE TEM UM CARRO EM PERFEITO ESTADO (III) E DESDE O ANO DE 2017 ATÉ 2019 SOMANDO OS GASTOS COM COMBUSTÍVEL SOMAM MAIS DE R\$ 343.000,00 MIL REAIS E SENDO QUE A LICITAÇÃO FOI GANHADA NO VALOR DE R\$ 4,20 O LITRO DE GASOLINA E FAZENDO UMA CONTA RÁPIDA FORAM UTILIZADOS 8.166,00 (OITO MIL CENTO E SESSENTA E SEIS) LITROS DE GASOLINA SE PEGAR TODO ESSE COMBUSTÍVEL E TIRAR O RECESSO LEGISLATIVO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS BASICAMENTE O CARRO DEVERIA IR A PALMAS TODOS OS DIAS PARA CONSUMIR ESSE COMBUSTÍVEL E COM TUDO ISSO A CAMARA NAO TEM NENHUM CONTROLE DE FROTA (IV) E UTILIZA O POSTO IDEAL UTILIZANDO DE GASOLINA DISTRIBUINDO PARA SEUS VEREADORES EM TROCA DE APOIO COM ISSO COMPRANDO APOIO DE LIDERANÇAS E COM ISSO PODENDO FAZER O QUE BEM ENTENDER NA CÂMARA” (V).

Assim, em razão de tal denúncia, procedeu-se à instauração dos autos da Notícia de Fato nº 2020.0003374, a qual foi anexada aos autos do presente Procedimento Preparatório em razão da identidade de objeto.

Nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0003374, por meio do Ofício nº 058/2020, de 30 de junho de 2020, o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, esclareceu que:

“I) A Câmara possui três veículos que se encontram à disposição dos 11 Vereadores da casa;

II) A Câmara possui a Resolução nº 012/2008, que versa sobre a verba indenizatória e custeio do exercício parlamentar. Nela, há a previsão da destinação do benefício para o combustível em seu artigo 2º inciso II.

III) A referida verba mediante a citada Resolução é concedida ao parlamentar no exercício de suas atividades quando necessária a qual invariavelmente é repassada em forma de combustível não mais disponibilizada em valores. Ressalta-se que a Câmara possui 11 vereadores e 3 Veículos;

IV) Em relação a alegação de que a câmara não tem controle da frota, o noticiante cai em contradição, uma vez que início de sua fala, argumenta que a câmara teria apenas um veículo circulando, o que não poderia se caracterizar uma Frota;

V) Por fim, na alegação de que o combustível estaria sendo utilizado como moeda de troca para compra de lideranças, o noticiante apenas traz informações vazias sem conjunto probatório que satisfaça suas alegações. Até porque não são verdadeiras, apenas de cunho político. Ademais, o combustível conforme já mencionado, faz parte da verba prevista na Resolução nº 012/2008, não sendo possível

fazer diferença entre vereadores para obter vantagens. A verba está disponível a todos os parlamentares em suas atividades.

A alegação de que o combustível estaria sendo mal utilizado é fantasiosa e de cunho político, uma vez que, claramente, a insinuação caluniosa vem de forma anônima sem qualquer conjunto probatório, apenas com a intenção de prejudicar os envolvidos na presente notícia.”

Ainda nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0002695, por meio do Ofício nº 059/2020, de 30 de junho de 2020, o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, esclareceu que:

“I) A Câmara possui três veículos que se encontram à disposição dos 11 Vereadores da casa;

II) A Câmara possui a Resolução nº 012/2008, que versa sobre a verba indenizatória e custeio do exercício parlamentar. Nela, há a previsão da destinação do benefício para o combustível em seu artigo 2º inciso II.

III) A referida verba mediante a citada Resolução é concedida ao parlamentar no exercício de suas atividades quando necessária a qual invariavelmente é repassada em forma de combustível não mais disponibilizada em valores. Ressalta-se que a Câmara possui 11 vereadores e 3 Veículos;

A alegação de que o combustível estaria sendo mal utilizado é fantasiosa e de cunho político, uma vez que, claramente, a insinuação caluniosa vem de forma anônima sem qualquer conjunto probatório, apenas com a intenção de prejudicar os envolvidos na presente notícia.”

Em 21 de outubro de 2020, nova denúncia aportou nesta Promotoria de Justiça, de forma anônima, nos seguintes termos:

“Denuncio o atual Presidente da Câmara de Miracema do Tocantins/TO, Edilson Tavares, por alto gasto de gasolina em um período onde a Câmara está com as movimentações externas reduzidas em razão da pandemia e também do período eleitoral.”

Desse modo, em razão da denúncia sobredita, procedeu-se à instauração dos autos da Notícia de Fato nº 2020.0006448, a qual foi anexada aos autos do presente Procedimento Preparatório em razão da identidade de objeto.

Já convertido em Procedimento Preparatório, em sua portaria inaugural, determinou-se a expedição de ofício ao egrégio Tribunal de Contas do Tocantins (evento 20), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca de eventual procedimento/auditoria em trâmite ou já concluído no âmbito daquele Tribunal, relativo a possíveis irregularidades em procedimento licitatório para aquisição de combustível pela Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, relativo aos anos de 2017 a 2020, bem como eventual consumo excessivo de combustível pela Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, relativo aos respectivos anos, fornecido pela pessoa jurídica de direito privado AUTO POSTO IDEAL LTDA.

Em resposta (evento 25, Ofício nº 1.074/2020, de 4 de novembro de 2020), O Egrégio Tribunal de Contas do Tocantins informou que, após consulta no sistema e-Contas, foram constatados o Processo nº 7823/2017 - Auditoria de Regularidade na Câmara Municipal e Processo nº 15670/2019, que trata da Tomada de Contas

Especial acerca de possíveis irregularidades na Câmara Municipal, apontamentos referentes ao Auto Posto ideal LTDA.

No evento 26, constam informações e documentos anexos, relativos aos respectivos processos em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado.

No evento 30, consta manifestação da empresa Auto Posto Ideal LTDA.

Relatado no essencial. Passo à análise meritória.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1) Do Processo nº 15670/2019: TCE/TO

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em 1º de dezembro de 2020, por meio do seguinte link <http://www.tce.to.gov.br/e-contas/processo/DocumentosProcSite.php?numero=15670&ano=2019&scriptCase=S>, localizei os autos do Processo nº 15670/2019, Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, acerca de irregularidades e ilegalidades graves com desvio do duodécimo da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, em trâmite na Sexta Relatoria, Conselheiro titular Alberto Sevilha:

1.1) Na análise de Tomada de Contas Especial nº 02/2020 (em anexo), mais especificamente no item 2, irregularidades constatadas no sistema contábil (livro caixa) de pagamentos a terceiros, sem comprovação e sem formalização de processo administrativo, foi identificada a relação de movimentação de caixa não comprovada, da seguinte forma:

ORDEM	FORNECEDOR	PROC	DATA	VALOR
008326	AUTO POSTO IDEAL L	232018	01/07/2019	1.291,01
008327	AUTO POSTO IDEAL L	232018	01/07/2019	3.815,27

Nesse sentido, em momento algum o egrégio Tribunal de Contas do Estado debruçou-se sobre o objeto das licitações deflagradas e investigadas nos presentes autos de procedimento preparatório, sequer mencionando, identificando e apontando, em relação à elas, qualquer indício de ilegalidade ou dano ao erário.

2) Do Processo nº: 7823/2017:

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em 1º de dezembro de 2020, por meio do seguinte link: <http://www.tce.to.gov.br/e-contas/processo/DocumentosProcSite.php?numero=7823&ano=2017&scriptCase=S>, localizei os autos do Processo nº 7823/2017, relativo à auditoria de regularidade quanto ao período de Janeiro a Maio de 2017 no âmbito da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, ocasião em que verifiquei o seguinte:

a) O Relatório Técnico de Auditoria nº 02/2017, referente aos atos administrativos de licitação e pagamentos de despesas compreendidas do período de janeiro a maio de 2017, debruçou-se sobre o processo 068/2017, fornecedor Auto Posto ideal - valor R\$ 2.635,95, ocasião em que realizou as seguintes ponderações:

a.1) Causas da ocorrência do achado:

- Ausência de conhecimento técnico e de capacitação;
- Negligência;

– Controle Interno ineficiente.

a.2) Efeitos:

- A ausência de cotação de preços como recomendado na legislação, pode acarretar a contratação pela administração pública, de serviços e produtos com valores acima dos praticados no mercado, causando assim prejuízo ao erário.

a.3) Recomendações: – Realizar cotações de preços sempre que for adquirir serviços ou produtos.

a.4) Benefícios esperados:

– Contratação com preços adequados com os praticados no mercado.

a.5) Responsabilização:

– O senhor Edilson Lima Tavares, CPF: 527.534.681-68, na qualidade de gestor da Câmara Municipal, e o Responsável pelo Controle Interno, Senhor Dácio José Lima de Araújo CPF 028.809.931-13, deveriam se certificar da regularidade se os processos de aquisição foram realizados mediante a cotação de preços.

As aquisições só devem ser realizadas uma vez que todos os procedimentos se realizem de forma que atenda a legislação. Não foram apresentadas cotações de preços e nem apresentada justificativa para não apresentação desta cotação.

Diante da inobservância à regularidade do procedimento licitatório, está sujeita a aplicação de multa.

Embora não seja de natureza grave, corre o risco de a administração contratar com preços acima dos praticados no mercado.

– Diante da inobservância da regra prevista nos artigos 7º, § 2º. Inciso II e art. 40, § 2º. Inciso II da Lei 8.666/93, cabe à superior considerar aplicação de multa ao responsável.

a.6) Conclusão:

No que tange às irregularidades presente nos processos de aquisição, destacam-se:

- Não cotação de produtos e serviços para realização das aquisições.

b) por meio de Acórdão oriundo da sexta relatoria, determinou o seguinte (anexo):

I. Acolher o Relatório de Auditoria nº 02/2017, constante dos presentes autos, abrangendo o período de janeiro a maio de 2017.

II. Face às impropriedades identificadas, recomendamos:

a) Realizar pesquisa de preços eficiente que possibilite à Administração Pública atingir os objetivos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, principalmente aquele relacionado à seleção da proposta mais vantajosa.

b) A gestão atual que evite reincidir nas falhas apontadas na presente auditoria de regularidade e cumpra com as recomendações constantes no seu teor, bem como adote as providências administrativas necessárias para corrigir as falhas constatadas.

III. Alertar ao gestor, que este Tribunal fiscalizará o saneamento das

falhas apontadas no relatório de auditoria, bem como na decisão, por meio de procedimentos a serem executados pelas equipes de auditoria, em data futura e, caso detectadas reincidências, ficará o gestor bem como os demais responsáveis, sujeitos às sanções legais cabíveis; 8.9. Determine o apensamento deste processo aos autos da Prestação de contas de Ordenador da Câmara Municipal de Miracema, exercício de 2017.

Assim, nota-se que nos presentes autos, não foram detectados pelo Tribunal de Contas do Estado em relação ao processo 068/2017, fornecedor Auto Posto ideal - dano ao erário, mas tão-somente irregularidades que sequer sujeitaram o gestor ao pagamento de multa.

3) Da análise dos Processos Licitatórios:

O Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, apresentou cópia do procedimento licitatório deflagrado que originou a contratação da empresa AUTO POSTO IDEAL LTDA, para o fornecimento de combustível à referida Casa Legislativa em relação aos anos de 2017 a 2020 (evento 27):

3.1) Pregão Presencial 005 2017: aquisição de combustível e Lubrificantes, autuado em 24 de janeiro de 2017. Modalidade: tipo menor preço.

Em anexo consta a seguinte documentação:

- 1) Memorando interno;
- 2) Termo de referência - solicitação de compras de bens e serviços (artigo 14 da Lei nº 8.666/93).
- 3) Solicitação de compras e serviços de 09/01/2017 (Pesquisa de preços): Posto Via Norte LTDA.
- 4) Solicitação de compras e serviços de 09/01/2017: Lira e Moreira LTDA - EPP (Teixeirão).
- 5) Solicitação de compras e serviços de 09/01/2017: Posto G Express.
- 6) Solicitação de compras e serviços de 09/01/2017: Posto Ipê LTDA.
- 7) Solicitação de compras e serviços de 09/01/2017: Auto Posto Ideal LTDA.
- 8) Análise de pesquisa de preços;
- 9) Certidão de existência de dotação orçamentária;
- 10) Minuta de edital Pregão Presencial nº 005/2017
- 11) Parecer jurídico prévio, de 24 de janeiro de 2017, pela legalidade do certame;
- 12) Parecer Técnico Prévio do controle interno, de 24 de janeiro de 2017, pela legalidade do certame.
- 13) Publicação do Edital de Licitação no Diário Oficial nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017.
- 14) Portaria nº 002/2017, de 12 de janeiro de 2017, que constitui a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

15) Edital Processo nº 005/2017, pregão presencial nº 005/2017, registro de preço, De 24 de janeiro de 2017.

16) Ata de credenciamento de 13/02/2017, por meio do qual credenciaram-se as empresas Auto Posto Ideal LTDA e Furukawa & CIA LTDA, sendo que esta última não apresentou a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação conforme exige a letra e do item 2.3 do edital, ficando impossibilitada de apresentar lances para o certame. Credenciada para lance, a empresa Auto Posto Ideal LTDA, não usufruiu das prerrogativas de microempresa por não apresentar a declaração de empresa com o reconhecimento da junta.

17) Ata de habilitação e lances de 13 de Fevereiro de 2017 de onde se vê que a empresa Furukawa & CIA LTDA, não foi credenciada pois não apresentou Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, não podendo apresentar lances. A outra empresa credenciada foi Auto Posto Ideal LTDA, que não apresentou a declaração de microempresa em conformidade com o exigido no edital, ficando impossibilitada de usufruir das prerrogativas de microempresas que ofertou os seus lances abaixo dos 5% da proposta inicial da empresa Furukawa e a empresa Auto Posto Ideal LTDA, cobriu todos os lances e sagrou-se vencedora do certame em todos os itens.

Na sequência, passou-se à abertura do envelope de Habilitação, onde constatou-se o atendimento às exigências editalícias. Ao final, não houve recurso, motivo pelo qual lavrou-se a respectiva ata.

18) Adveio o Termo de Homologação e Adjudicação em favor da empresa vencedora do certame Auto Posto Ideal LTDA.

19) Ata de registro de preços, de 20 de fevereiro de 2017.

20) Nota de empenho relativo ao exercício 2017.

3.2) Pregão Presencial nº 004/2019, destinado à contratação de empresa para gerenciamento controle e aquisição de combustíveis com tecnologia Smart cartão eletrônico.

3.3) Pregão presencial nº 001/2020, destinado ao fornecimento de combustíveis.

Pois bem.

O denunciante relata, inicialmente, possíveis irregularidades em procedimento licitatório para a aquisição de combustível pela Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, relativo aos anos de 2017 a 2020. Conforme amplamente exposto acima, não há qualquer prova nos autos de qualquer ilegalidade nos procedimentos licitatórios deflagrados nos exercícios de 2017 a 2020, pela Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, no tocante à contratação de Pessoa Jurídica de Direito Privado, qual seja, Auto Posto Ideal LTDA, capaz de subsidiar a deflagração de ação civil pública.

Nessa linha, é importante ressaltar o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça no que concerne ao elemento subjetivo que deve presidir a responsabilidade na aplicação da Lei nº 8.429/92. De acordo com a Corte, nos tipos de improbidade previstos nos casos dos artigos 9º e 11 (que coíbem o enriquecimento ilícito e o atentado aos princípios administrativos, respectivamente) exige-se a presença do dolo lato sensu ou genérico.

Lado outro, quanto aos atos de improbidade administrativa previstos no artigo 10 (que censuram os atos de improbidade por dano ao erário) exige-se ao menos a culpa grave. Note:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. ATO CONFIGURADO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7 DO STJ. INCIDÊNCIA.

1. O Plenário do STJ decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).

2. Conforme pacífico entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo, sendo "indispensável para a caracterização de improbidade que a conduta do agente seja dolosa para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/1992, ou, pelo menos, eivada de culpa grave nas do artigo 10" (AIA 30/AM, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Corte Especial, DJe 28/09/2011).

3. Hipótese em que, em face das premissas fáticas assentadas no acórdão objurgado, que reconheceu o enquadramento do recorrente nos atos de improbidade administrativa (art. 10 da Lei n. 8.429/1992), com a indicação expressa do elemento subjetivo (culpa grave), a modificação do entendimento firmado pelas instâncias ordinárias demandaria indubitavelmente o reexame de todo o material cognitivo produzido nos autos, desiderato incompatível com a via especial, a teor da Súmula 7 do STJ.

4. Esta Corte consolidou o entendimento de que é viável a revisão da dosimetria das sanções aplicadas em ação de improbidade administrativa quando, da leitura do acórdão recorrido, verificar-se a desproporcionalidade entre os atos praticados e as sanções impostas.

5. In casu, o Tribunal a quo, a despeito de reconhecer a prática do ato ímprobo, impôs ao agente público somente o ressarcimento do dano ao erário, o que não constitui uma sanção propriamente dita, mas mero consectário do dano causado, de modo a inviabilizar a pretensão contida no apelo nobre do agente público. 6. Agravo interno do FNDE provido, para conhecer do AREsp do particular, para não conhecer do apelo nobre. (AgInt no AREsp 469445/PR Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª turma, DJe 22/10/2018).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO. NECESSIDADE PARA A CONFIGURAÇÃO DO ATO ÍMPROBO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. AGENTE PÚBLICO. DOLO OU MÁ-FÉ NA CONDUTA. NÃO COMPROVAÇÃO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA.

I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, in casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II - É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual, para a configuração do ato ímprobo, é necessária a análise do elemento subjetivo, qual seja, dolo nas condutas tipificadas nos arts. 9º e 11, ou ao menos culpa, quanto às condutas do art. 10 da Lei n. 8.429/92.

(...) (AgInt no REsp. 1.643.849/RJ, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJe 22.05.2017).

PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO E DO DANO AO ERÁRIO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. HISTÓRICO DA DEMANDA

(...).

5. O entendimento do STJ é de que, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10.

Diante de todas as informações colhidas no presente procedimento, não foi possível identificar o elemento subjetivo dolo, ou mesmo culpa grave, na conduta do agente público responsável pelo fato ora investigado, de modo que, dessa forma, não é possível a responsabilização objetiva. Ademais, também não foi possível verificar dano ao erário em relação aos procedimentos licitatórios deflagrados.

O denunciante também alega eventual consumo excessivo de combustível pela Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, relativo aos respectivos anos fornecido pela pessoa jurídica de direito privado AUTO POSTO IDEAL LTDA. Contudo, não apresentou, quando de sua reclamação, qualquer documentação hábil a comprovar o alegado, além de tratar-se de denúncia realizada de forma apócrifa.

O reclamante também declarou que a Câmara Municipal somente disporia de um carro em perfeito estado. Porém, o Presidente da referida casa Legislativa apresentou informações consistentes no sentido de que a Câmara possui três veículos que se encontram à disposição dos 11 vereadores da respectiva casa.

Quanto à alegação da inexistência de controle de frota, tem-se que também não há prova nos autos acerca de tal fato, tratando-se de mera ilação do reclamante, o qual não logrou êxito em apresentar qualquer documento comprobatório de sua afirmação.

Quanto à afirmação da utilização de gasolina em troca de apoio e para compra de votos, o denunciante também não logrou êxito em comprovar o alegado, sobretudo, porque o combustível conforme já mencionado, faz parte da verba prevista na Resolução nº 012/2008, não sendo possível fazer diferença entre vereadores para obter vantagens. A verba está disponível a todos os parlamentares em suas atividades.

III - DA CONCLUSÃO

Por conseguinte, urge a aplicação do art. 22 da Resolução CSMP nº

005/2018, a qual preceitua:

Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.

Este, com aplicação cumulada com o art. 18, §1º da Resolução retromencionada, vejamos:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

[...] §1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Assim, de todo o exposto, com fundamento nos artigos 18, §1º e 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, delibero no sentido de promover o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório autuado sob o nº 2020.0002695, pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados.

Proceda-se à remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação do interessado, da publicação na imprensa oficial ou lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizado os que devem ser cientificados, nos termos do art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 04 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0348/2021

Processo: 2021.0001022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu

a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional nº 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que no cenário crítico da Pandemia de COVID-19, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 publicada pelo governo federal que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 - conversão da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do

Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que estudos de epidemiologistas renomados asseveram que os argumentos contrários ao retorno das aulas presenciais são absolutamente FALACIOSOS, vez que a cada dia fora da escola as crianças (sobretudo as que se encontram em fase de alfabetização) e os adolescentes têm PERDAS bastante significativas em seu processo de aprendizagem (fazendo desaparecer as chamadas “janelas de oportunidade” em seu processo de desenvolvimento), o que têm gerado um aumento COLOSSAL nos índices de evasão escolar (ainda que de forma “virtual”), e toda uma série de gravames à saúde (sobretudo mental/emocional) decorrentes, inclusive, da falta de socialização num ambiente adequado, além de estarem expostas a toda sorte de “violências” (tomando por base o contido no art. 4º, da Lei nº 13.431/2017), sem ter próximas de si pessoas capazes de detectá-las e denunciá-las;

CONSIDERANDO que, com a retomada de todas as demais atividades consideradas essenciais e daquelas não essenciais (bares, shoppings, restaurantes, salões etc tanto as crianças/adolescentes quanto seus pais/responsáveis, assim como os professores, de uma forma ou de outra não apenas estão expostas ao vírus, como estão MENOS SEGUROS do que se estivessem no ambiente escolar, onde inclusive devem receber as devidas orientações sobre como lidar com os riscos inerentes à Covid dentro e fora da escola;

CONSIDERANDO que epidemiologistas também enfatizaram que a espera pela vacina para somente então retomar as atividades presenciais nas escolas NÃO É UMA OPÇÃO RAZOÁVEL, seja porque, mesmo com a aprovação da vacina (que por sinal ainda sequer foi testada em crianças), a vacinação em massa da população somente ocorrerá a partir de meados do próximo ano, seja porque, numa perspectiva otimista, muito provavelmente proporcionará entre 30 e 50% de imunização; ou seja, além de a vacinação em massa ainda estar distante, não apresentará “garantia absoluta” contra o contágio - ao menos para uma parcela significativa da população -, como também ocorre com outras doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve, enquanto vigente o Decreto de Calamidade ou de Emergência devido à pandemia Covid-19, adotar as medidas necessárias visando assegurar aos pais ou responsáveis a opção pelas aulas não presenciais, competindo-lhe ainda, o dever de fiscalizar o poder público, em especial a escola e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, quanto à efetiva escolha das famílias e a concreta participação nas atividades não presenciais, havendo obrigação de realizar busca ativa desses estudantes, a fim de garantir o seu direito à educação, bem como a verificação de situação de vulnerabilidade; e,

CONSIDERANDO, por fim que ao Ministério Público compete a fiscalização da retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais, definidos

os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental; e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da retomada das atividades escolares presenciais no município de Aparecida do Rio Negro/TO, no contexto da Pandemia de COVID-19.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

1. Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

2. Dê ciência da portaria ao Prefeito(a), Secretária de Educação, Secretária(o) de Saúde e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação; do FUNDEB; Conselho de Alimentação Escolar; Conselho de Saúde; Conselho dos Direitos de Crianças e Adolescentes e Conselho Tutelar;

3. Requisite-se a Secretária Municipal de Educação de Aparecida do Rio Negro/TO:

3.1. O relatório das ações de atendimento remoto, realizadas durante o período de Pandemia (aulas não presenciais);

3.2. foi realizado a criação de comitê municipal de gerenciamento de retorno às atividades presenciais? Informe sua respectiva composição e atribuições;

3.3. O Plano de Ação para retomada das aulas presenciais, com apresentação de protocolo detalhado quando às medidas sanitárias e pedagógicas que estão/serão adotadas visando a segurança dos profissionais da educação, dos estudantes e comunidade escolar de maneira geral, os quais devem responder, no mínimo às seguintes questões:

a) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

b) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vítimas pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos

da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

c) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

d) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

e) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

f) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

g) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

h) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

i) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

j) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas, as formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma?

k) Está sendo ouvida a comunidade escolar? Profissionais da educação, técnicos e auxiliares do quadro da educação? Qual o modelo e abrangência da escuta?

l) Há termo de colaboração firmado com o Sistema Estadual de Educação para ações educacionais durante o período da pandemia, inclusive para retomada das atividades presenciais?

4. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Educação, requisitando-se, em 5 (cinco) dias, o encaminhamento de eventuais normas e deliberações expedidas para regular as atividades pedagógicas não presenciais, bem como informações acerca da participação do órgão no planejamento para o retorno das aulas presenciais (se pautou tal assunto, se há registro em ata, se foi provocado pela Secretaria Municipal de Educação, as deliberações a respeito, entre outras informações que julgar conveniente).

Cumpra-se.

Novo Acordo/TO, data certificada pelo sistema.

Renata Castro Rampanelli
Promotora de Justiça

NOVO ACORDO, 04 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0349/2021

Processo: 2021.0001023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional nº 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que no cenário crítico da Pandemia de COVID-19, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições

institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 publicada pelo governo federal que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 - conversão da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que estudos de epidemiologistas renomados asseveram que os argumentos contrários ao retorno das aulas presenciais são absolutamente FALACIOSOS, vez que a cada dia fora da escola as crianças (sobretudo as que se encontram em fase de alfabetização) e os adolescentes têm PERDAS bastante significativas em seu processo de aprendizagem (fazendo desaparecer as chamadas "janelas de oportunidade" em seu processo de desenvolvimento), o que têm gerado um aumento COLOSSAL nos índices de evasão escolar (ainda que de forma "virtual"), e toda uma série de gravames à saúde (sobretudo mental/emocional)

decorrentes, inclusive, da falta de socialização num ambiente adequado, além de estarem expostas a toda sorte de "violências" (tomando por base o contido no art. 4º, da Lei nº 13.431/2017), sem ter próximas de si pessoas capazes de detectá-las e denunciá-las;

CONSIDERANDO que, com a retomada de todas as demais atividades consideradas essenciais e daquelas não essenciais (bares, shoppings, restaurantes, salões etc tanto as crianças/adolescentes quanto seus pais/responsáveis, assim como os professores, de uma forma ou de outra não apenas estão expostas ao vírus, como estão MENOS SEGUROS do que se estivessem no ambiente escolar, onde inclusive devem receber as devidas orientações sobre como lidar com os riscos inerentes à Covid dentro e fora da escola;

CONSIDERANDO que epidemiologistas também enfatizaram que a espera pela vacina para somente então retomar as atividades presenciais nas escolas NÃO É UMA OPÇÃO RAZOÁVEL, seja porque, mesmo com a aprovação da vacina (que por sinal ainda sequer foi testada em crianças), a vacinação em massa da população somente ocorrerá a partir de meados do próximo ano, seja porque, numa perspectiva otimista, muito provavelmente proporcionará entre 30 e 50% de imunização; ou seja, além de a vacinação em massa ainda estar distante, não apresentará "garantia absoluta" contra o contágio - ao menos para uma parcela significativa da população -, como também ocorre com outras doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve, enquanto vigente o Decreto de Calamidade ou de Emergência devido à pandemia Covid-19, adotar as medidas necessárias visando assegurar aos pais ou responsáveis a opção pelas aulas não presenciais, competindo-lhe ainda, o dever de fiscalizar o poder público, em especial a escola e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, quanto à efetiva escolha das famílias e a concreta participação nas atividades não presenciais, havendo obrigação de realizar busca ativa desses estudantes, a fim de garantir o seu direito à educação, bem como a verificação de situação de vulnerabilidade; e,

CONSIDERANDO, por fim que ao Ministério Público compete a fiscalização da retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais, definidos os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental; e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da retomada das atividades escolares presenciais no município de Lagoa do Tocantins/TO, no contexto da Pandemia de COVID-19.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados

na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

1. Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

2. Dê ciência da portaria ao Prefeito(a), Secretária(o) de Educação, Secretária(o) de Saúde e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação; do FUNDEB; Conselho de Alimentação Escolar; Conselho de Saúde; Conselho dos Direitos de Crianças e Adolescentes e Conselho Tutelar;

3. Requisite-se a Secretária Municipal de Educação de Lagoa do Tocantins/TO:

3.1. O relatório das ações de atendimento remoto, realizadas durante o período de Pandemia (aulas não presenciais);

3.2. foi realizado a criação de comitê municipal de gerenciamento de retorno às atividades presenciais? Informe sua respectiva composição e atribuições;

3.3. O Plano de Ação para retomada das aulas presenciais, com apresentação de protocolo detalhado quando às medidas sanitárias e pedagógicas que estão/serão adotadas visando a segurança dos profissionais da educação, dos estudantes e comunidade escolar de maneira geral, os quais devem responder, no mínimo às seguintes questões:

a) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretária Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

b) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

c) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

d) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas?

Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

e) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

f) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

g) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

h) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

i) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

j) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas, as formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma?

k) Está sendo ouvida a comunidade escolar? Profissionais da educação, técnicos e auxiliares do quadro da educação? Qual o modelo e abrangência da escuta?

l) Há termo de colaboração firmado com o Sistema Estadual de Educação para ações educacionais durante o período da pandemia, inclusive para retomada das atividades presenciais?

4. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Educação, requisitando-se, em 5 (cinco) dias, o encaminhamento de eventuais normas e deliberações expedidas para regular as atividades pedagógicas não presenciais, bem como informações acerca da participação do órgão no planejamento para o retorno das aulas presenciais (se pautou tal assunto, se há registro em ata, se foi provocado pela Secretaria Municipal de Educação, as deliberações a respeito, entre outras informações que julgar conveniente).

Cumpra-se.

Novo Acordo/TO, data certificada pelo sistema.

Renata Castro Rampanelli
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0350/2021

Processo: 2021.0001024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional nº 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que no cenário crítico da Pandemia de COVID-19, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 publicada pelo governo federal que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de

2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 - conversão da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que estudos de epidemiologistas renomados asseveram que os argumentos contrários ao retorno das aulas presenciais são absolutamente FALACIOSOS, vez que a cada dia fora da escola as crianças (sobretudo as que se encontram em fase de alfabetização) e os adolescentes têm PERDAS bastante significativas em seu processo de aprendizagem (fazendo desaparecer as chamadas “janelas de oportunidade” em seu processo de desenvolvimento), o que têm gerado um aumento COLOSSAL nos índices de evasão escolar (ainda que de forma “virtual”), e toda uma série de gravames à saúde (sobretudo mental/emocional) decorrentes, inclusive, da falta de socialização num ambiente adequado, além de estarem expostas a toda sorte de “violências” (tomando por base o contido no art. 4º, da Lei nº 13.431/2017), sem ter próximas de si pessoas capazes de detectá-las e denunciá-las;

CONSIDERANDO que, com a retomada de todas as demais atividades consideradas essenciais e daquelas não essenciais (bares, shoppings, restaurantes, salões etc tanto as crianças/adolescentes quanto seus pais/responsáveis, assim como os professores, de uma forma ou de outra não apenas estão expostas ao vírus, como estão MENOS SEGUROS do que se estivessem no ambiente escolar, onde inclusive devem receber as devidas orientações sobre como lidar com os riscos inerentes à Covid dentro e fora da escola;

CONSIDERANDO que epidemiologistas também enfatizaram que a espera pela vacina para somente então retomar as atividades presenciais nas escolas NÃO É UMA OPÇÃO RAZOÁVEL, seja porque, mesmo com a aprovação da vacina (que por sinal ainda sequer foi testada em crianças), a vacinação em massa da população somente ocorrerá a partir de meados do próximo ano, seja porque, numa perspectiva otimista, muito provavelmente proporcionará entre 30 e 50% de imunização; ou seja, além de a vacinação em massa

ainda estar distante, não apresentará “garantia absoluta” contra o contágio - ao menos para uma parcela significativa da população -, como também ocorre com outras doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve, enquanto vigente o Decreto de Calamidade ou de Emergência devido à pandemia Covid-19, adotar as medidas necessárias visando assegurar aos pais ou responsáveis a opção pelas aulas não presenciais, competindo-lhe ainda, o dever de fiscalizar o poder público, em especial a escola e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, quanto à efetiva escolha das famílias e a concreta participação nas atividades não presenciais, havendo obrigação de realizar busca ativa desses estudantes, a fim de garantir o seu direito à educação, bem como a verificação de situação de vulnerabilidade; e,

CONSIDERANDO, por fim que ao Ministério Público compete a fiscalização da retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais, definidos os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental; e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da retomada das atividades escolares presenciais no município de Santa Tereza do Tocantins/TO, no contexto da Pandemia de COVID-19.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

1. Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

2. Dê ciência da portaria ao Prefeito(a), Secretária(o) de Educação, Secretária(o) de Saúde e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação; do FUNDEB; Conselho de Alimentação Escolar; Conselho de Saúde; Conselho dos Direitos de Crianças e Adolescentes e Conselho Tutelar;

3. Requisite-se a Secretaria Municipal de Educação de Santa Tereza do Tocantins/TO:

3.1. O relatório das ações de atendimento remoto, realizadas durante o período de Pandemia (aulas não presenciais);

3.2. foi realizado a criação de comitê municipal de gerenciamento de retorno às atividades presenciais? Informe sua respectiva

composição e atribuições;

3.3. O Plano de Ação para retomada das aulas presenciais, com apresentação de protocolo detalhado quando às medidas sanitárias e pedagógicas que estão/serão adotadas visando a segurança dos profissionais da educação, dos estudantes e comunidade escolar de maneira geral, os quais devem responder, no mínimo às seguintes questões:

a) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

b) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

c) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

d) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

e) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

f) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

g) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

h) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos,

a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

i) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

j) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas, as formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma?

k) Está sendo ouvida a comunidade escolar? Profissionais da educação, técnicos e auxiliares do quadro da educação? Qual o modelo e abrangência da escuta?

l) Há termo de colaboração firmado com o Sistema Estadual de Educação para ações educacionais durante o período da pandemia, inclusive para retomada das atividades presenciais?

4. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Educação, requisitando-se, em 5 (cinco) dias, o encaminhamento de eventuais normas e deliberações expedidas para regular as atividades pedagógicas não presenciais, bem como informações acerca da participação do órgão no planejamento para o retorno das aulas presenciais (se pautou tal assunto, se há registro em ata, se foi provocado pela Secretaria Municipal de Educação, as deliberações a respeito, entre outras informações que julgar conveniente).

Cumpra-se.

Novo Acordo/TO, data certificada pelo sistema.

Renata Castro Rampanelli
Promotora de Justiça

NOVO ACORDO, 04 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0351/2021

Processo: 2021.0001025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às

ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional nº 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que no cenário crítico da Pandemia de COVID-19, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 publicada pelo governo federal que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 - conversão da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para

o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que estudos de epidemiologistas renomados asseveram que os argumentos contrários ao retorno das aulas presenciais são absolutamente FALACIOSOS, vez que a cada dia fora da escola as crianças (sobretudo as que se encontram em fase de alfabetização) e os adolescentes têm PERDAS bastante significativas em seu processo de aprendizagem (fazendo desaparecer as chamadas “janelas de oportunidade” em seu processo de desenvolvimento), o que têm gerado um aumento COLOSSAL nos índices de evasão escolar (ainda que de forma “virtual”), e toda uma série de gravames à saúde (sobretudo mental/emocional) decorrentes, inclusive, da falta de socialização num ambiente adequado, além de estarem expostas a toda sorte de “violências” (tomando por base o contido no art. 4º, da Lei nº 13.431/2017), sem ter próximas de si pessoas capazes de detectá-las e denunciá-las;

CONSIDERANDO que, com a retomada de todas as demais atividades consideradas essenciais e daquelas não essenciais (bares, shoppings, restaurantes, salões etc tanto as crianças/adolescentes quanto seus pais/responsáveis, assim como os professores, de uma forma ou de outra não apenas estão expostas ao vírus, como estão MENOS SEGUROS do que se estivessem no ambiente escolar, onde inclusive devem receber as devidas orientações sobre como lidar com os riscos inerentes à Covid dentro e fora da escola;

CONSIDERANDO que epidemiologistas também enfatizaram que a espera pela vacina para somente então retomar as atividades presenciais nas escolas NÃO É UMA OPÇÃO RAZOÁVEL, seja porque, mesmo com a aprovação da vacina (que por sinal ainda sequer foi testada em crianças), a vacinação em massa da população somente ocorrerá a partir de meados do próximo ano, seja porque, numa perspectiva otimista, muito provavelmente proporcionará entre 30 e 50% de imunização; ou seja, além de a vacinação em massa ainda estar distante, não apresentará “garantia absoluta” contra o contágio - ao menos para uma parcela significativa da população -, como também ocorre com outras doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve, enquanto vigente o Decreto de Calamidade ou de Emergência devido à pandemia Covid-19, adotar as medidas necessárias visando assegurar aos pais ou responsáveis a opção pelas aulas não presenciais, competindo-lhe ainda, o dever de fiscalizar o poder público, em especial a escola e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, quanto à efetiva escolha das famílias e a concreta participação nas atividades não presenciais, havendo obrigação de realizar busca ativa desses estudantes, a fim de garantir o seu direito à educação,

bem como a verificação de situação de vulnerabilidade; e,

CONSIDERANDO, por fim que ao Ministério Público compete a fiscalização da retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendos, na hipótese de insuficiência, às providências legais, definidos os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental; e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da retomada das atividades escolares presenciais no município de Novo Acordo/TO, no contexto da Pandemia de COVID-19.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

1. Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

2. Dê ciência da portaria a Prefeita, Secretária de Educação, Secretária de Saúde e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação; do FUNDEB; Conselho de Alimentação Escolar; Conselho de Saúde; Conselho dos Direitos de Crianças e Adolescentes e Conselho Tutelar;

3. Requisite-se a Secretaria Municipal de Educação de Novo Acordo:

3.1. O relatório das ações de atendimento remoto, realizadas durante o período de Pandemia (aulas não presenciais);

3.2. foi realizado a criação de comitê municipal de gerenciamento de retorno às atividades presenciais? Informe sua respectiva composição e atribuições;

3.3. O Plano de Ação para retomada das aulas presenciais, com apresentação de protocolo detalhado quando às medidas sanitárias e pedagógicas que estão/serão adotadas visando a segurança dos profissionais da educação, dos estudantes e comunidade escolar de maneira geral, os quais devem responder, no mínimo às seguintes questões:

a) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da

área? Anexe o documento contendo tais definições;

b) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

c) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

d) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

e) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

f) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

g) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

h) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

i) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

j) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas, as formas de avaliação, bem como

viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma?

k) Está sendo ouvida a comunidade escolar? Profissionais da educação, técnicos e auxiliares do quadro da educação? Qual o modelo e abrangência da escuta?

l) Há termo de colaboração firmado com o Sistema Estadual de Educação para ações educacionais durante o período da pandemia, inclusive para retomada das atividades presenciais?

4. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Educação, requisitando-se, em 5 (cinco) dias, o encaminhamento de eventuais normas e deliberações expedidas para regular as atividades pedagógicas não presenciais, bem como informações acerca da participação do órgão no planejamento para o retorno das aulas presenciais (se pautou tal assunto, se há registro em ata, se foi provocado pela Secretaria Municipal de Educação, as deliberações a respeito, entre outras informações que julgar conveniente).

Cumpra-se.

Novo Acordo/TO, data certificada pelo sistema.

Renata Castro Rampanelli
Promotora de Justiça

NOVO ACORDO, 04 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0352/2021

Processo: 2021.0001026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão

continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional nº 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que no cenário crítico da Pandemia de COVID-19, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 publicada pelo governo federal que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 - conversão da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção

importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que estudos de epidemiologistas renomados asseveram que os argumentos contrários ao retorno das aulas presenciais são absolutamente FALACIOSOS, vez que a cada dia fora da escola as crianças (sobretudo as que se encontram em fase de alfabetização) e os adolescentes têm PERDAS bastante significativas em seu processo de aprendizagem (fazendo desaparecer as chamadas "janelas de oportunidade" em seu processo de desenvolvimento), o que têm gerado um aumento COLOSSAL nos índices de evasão escolar (ainda que de forma "virtual"), e toda uma série de gravames à saúde (sobretudo mental/emocional) decorrentes, inclusive, da falta de socialização num ambiente adequado, além de estarem expostas a toda sorte de "violências" (tomando por base o contido no art. 4º, da Lei nº 13.431/2017), sem ter próximas de si pessoas capazes de detectá-las e denunciá-las;

CONSIDERANDO que, com a retomada de todas as demais atividades consideradas essenciais e daquelas não essenciais (bares, shoppings, restaurantes, salões etc tanto as crianças/adolescentes quanto seus pais/responsáveis, assim como os professores, de uma forma ou de outra não apenas estão expostas ao vírus, como estão MENOS SEGUROS do que se estivessem no ambiente escolar, onde inclusive devem receber as devidas orientações sobre como lidar com os riscos inerentes à Covid dentro e fora da escola;

CONSIDERANDO que epidemiologistas também enfatizaram que a espera pela vacina para somente então retomar as atividades presenciais nas escolas NÃO É UMA OPÇÃO RAZOÁVEL, seja porque, mesmo com a aprovação da vacina (que por sinal ainda sequer foi testada em crianças), a vacinação em massa da população somente ocorrerá a partir de meados do próximo ano, seja porque, numa perspectiva otimista, muito provavelmente proporcionará entre 30 e 50% de imunização; ou seja, além de a vacinação em massa ainda estar distante, não apresentará "garantia absoluta" contra o contágio - ao menos para uma parcela significativa da população -, como também ocorre com outras doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve, enquanto vigente o Decreto de Calamidade ou de Emergência devido à pandemia Covid-19, adotar as medidas necessárias visando assegurar aos pais ou responsáveis a opção pelas aulas não presenciais, competindo-lhe ainda, o dever de fiscalizar o poder público, em especial a escola e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, quanto à efetiva escolha das famílias e a concreta participação nas atividades não presenciais, havendo obrigação de realizar busca ativa desses estudantes, a fim de garantir o seu direito à educação, bem como a verificação de situação de vulnerabilidade; e,

CONSIDERANDO, por fim que ao Ministério Público compete a fiscalização da retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais, definidos os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental; e, ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento

para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da retomada das atividades escolares presenciais no município de São Félix do Tocantins/TO, no contexto da Pandemia de COVID-19.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

1. Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

2. Dê ciência da portaria ao Prefeito(a), Secretária(o) de Educação, Secretária(o) de Saúde e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação; do FUNDEB; Conselho de de Alimentação Escolar; Conselho de Saúde; Conselho dos Direitos de Crianças e Adolescentes e Conselho Tutelar;

3. Requisite-se a Secretária Municipal de Educação de São Félix do Tocantins/TO:

3.1. O relatório das ações de atendimento remoto, realizadas durante o período de Pandemia (aulas não presenciais);

3.2. foi realizado a criação de comitê municipal de gerenciamento de retorno às atividades presenciais? Informe sua respectiva composição e atribuições;

3.3. O Plano de Ação para retomada das aulas presenciais, com apresentação de protocolo detalhado quando às medidas sanitárias e pedagógicas que estão/serão adotadas visando a segurança dos profissionais da educação, dos estudantes e comunidade escolar de maneira geral, os quais devem responder, no mínimo às seguintes questões:

a) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretária Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

b) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos

espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

c) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

d) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

e) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

f) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

g) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

h) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

i) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

j) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas, as formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma?

k) Está sendo ouvida a comunidade escolar? Profissionais da educação, técnicos e auxiliares do quadro da educação? Qual o modelo e abrangência da escuta?

l) Há termo de colaboração firmado com o Sistema Estadual de Educação para ações educacionais durante o período da pandemia, inclusive para retomada das atividades presenciais?

4. Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Educação, requisitando-se, em 5 (cinco) dias, o encaminhamento de eventuais normas e

deliberações expedidas para regular as atividades pedagógicas não presenciais, bem como informações acerca da participação do órgão no planejamento para o retorno das aulas presenciais (se pautou tal assunto, se há registro em ata, se foi provocado pela Secretaria Municipal de Educação, as deliberações a respeito, entre outras informações que julgar conveniente).

Cumpra-se.

Novo Acordo/TO, data certificada pelo sistema.

Renata Castro Rampanelli
Promotora de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0333/2021

Processo: 2021.0000987

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que se entende por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos,

bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado do Tocantins com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Vigilância em Saúde do Tocantins, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 315, de 23 de junho de 2020, do, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe "aglomeração de pessoas em locais públicos e privados" no âmbito do município de Oliveira de Fátima;

CONSIDERANDO que, diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar e fiscalizar o período de comemorações do carnaval do ano de 2021 em especial quanto à abstenção do governo municipal de OLIVEIRA DE FÁTIMA na realização, patrocínio ou autorização de eventos neste cunho, determinando, desde logo, o seguinte:

- 1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) Oficie-se o Município de Oliveira de Fátima informando a instauração do presente procedimento, com cópia da Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias, e requisitando informações:
 - a) Se há evento programado ou autorizado, sejam público ou privado, no período referente ao carnaval;
 - b) Se há planejamento de fiscalização no período referente ao carnaval a fim de coibir a realização de qualquer manifestação carnavalesca;
- 3) Proceda-se ao encaminhamento de recomendação ao município acerca das medidas a serem tomadas para prevenir e combater a disseminação da COVID-19 em manifestações carnavalescas;
- 4) Publique-se a presente portaria no DOE-MPTO;
- 5) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Centro de Apoio Operacional da Saúde acerca da instauração do presente;

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 03 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0347/2021

Processo: 2021.0001009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do Art. 198 da Constituição Federal e seus incisos; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que se entende por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos § 2º, do Art. 6º, da Lei nº 8.080/90; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado do Tocantins com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Vigilância em Saúde do Tocantins, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 033, de 15 de janeiro de 2021, do, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual suspende até segunda ordem "o tradicional Carnaval de Silvanópolis, em espaços públicos ou privados, sendo que está também dedado a realização de qualquer evento particular ligado ao carnaval, sendo na zona urbana ou rural deste Município";

CONSIDERANDO que, diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar e fiscalizar o período de comemorações do carnaval do ano de 2021 em especial quanto à abstenção do governo municipal de SILVANÓPOLIS na realização, patrocínio ou autorização de eventos neste cunho, determinando, desde logo, o seguinte:

- 1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) Oficie-se o Município de Silvanópolis informando a instauração do presente procedimento, com cópia da Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias, e requisitando informações:
 - a) Se há evento programado ou autorizado, sejam público ou privado, no período referente ao carnaval;
 - b) Se há planejamento de fiscalização no período referente ao carnaval a fim de coibir a realização de qualquer manifestação carnavalesca;
- 3) Proceda-se ao encaminhamento de recomendação ao município acerca das medidas a serem tomadas para prevenir e combater a disseminação da COVID-19 em manifestações carnavalescas;
- 4) Publique-se a presente portaria no DOE-MPTO;
- 5) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Centro de Apoio Operacional da Saúde acerca da instauração do presente;

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 04 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2021.0000987

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado do Tocantins com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Vigilância em Saúde do Tocantins, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 315, de 23 de junho de 2020, do, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe “aglomeração de pessoas em locais públicos e privados” no âmbito do município de Oliveira de Fátima;

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a aproximação do período, no qual as pessoas se

confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto n.º 315/2020;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Decreto n. 6.092, de 5 de maio de 2020 que “Dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica; (b) Decreto 6.096, de 22 de maio de 2020 recomendada aos Chefes de Poder Executivo dos municípios a adoção de medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), relativamente ao enfrentamento da COVID-19; (c) Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (Prazo prorrogado pelo Decreto 6.211, de 29 de janeiro de 2021, DOE 5.777)”;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA, o seguinte:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de OLIVEIRA DE FÁTIMA, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de OLIVEIRA DE FÁTIMA a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou

propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretária de Saúde de OLIVEIRA DE FÁTIMA, para conhecimento e cumprimento;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPETO, para conhecimento e registro;
4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPETO;
5. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
6. À Delegacia de Polícia de OLIVEIRA DE FÁTIMA e ao Comando do 5º BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail 7pj.portonacional@gmail.com, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Porto Nacional/TO, 03 de fevereiro de 2021.

PORTO NACIONAL, 04 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2021.0001009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado do Tocantins com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Vigilância em Saúde do Tocantins, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 033, de 15 de janeiro de 2021, do, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual suspende até segunda ordem “o tradicional Carnaval de Silvanópolis, em espaços públicos ou privados, sendo que está também dedado a realização de qualquer evento particular ligado ao carnaval, sendo na zona urbana ou rural deste Município”;

CONSIDERANDO que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a aproximação do período, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto n.º 033/2021;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979,

de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Decreto n. 6.092, de 5 de maio de 2020 que “Dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica; (b) Decreto 6.096, de 22 de maio de 2020 recomendada aos Chefes de Poder Executivo dos municípios a adoção de medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), relativamente ao enfrentamento da COVID-19; (c) Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (Prazo prorrogado pelo Decreto 6.211, de 29 de janeiro de 2021, DOE 5.777)”;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de SILVANÓPOLIS, o seguinte:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover,

inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de SILVANÓPOLIS, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de SILVANÓPOLIS a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretária de Saúde de SILVANÓPOLIS, para conhecimento e cumprimento;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPETO, para conhecimento e registro;
4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPETO;
5. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;
6. À Delegacia de Polícia de SILVANÓPOLIS e ao Comando do 5º BPM, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não

governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail 7pj.portonacional@gmail.com, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Porto Nacional/TO, 04 de fevereiro de 2021.

PORTO NACIONAL, 04 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0360/2021

Processo: 2020.0005836

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que veda quaisquer práticas oriundas dos agentes públicos ou a eles equiparados, que implique enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou ferimento aos princípios constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0005836 que tem como objeto apurar notícia de que o Município de Tocantinópolis realizou extração de minerais sem licença ou autorização do órgão ambiental para utilização em obras de estradas;

CONSIDERANDO que o NATURATINS apurou através do Relatório de Atividades nº 678-2020, que o ente municipal realiza extração mineral para construção de estradas no município, fato corroborado pelo Secretário de Infraestrutura Tássio Carvalho;

CONSIDERANDO as informações repassadas pelo Município

de Tocantinópolis no sentido de que apresentou defesa junto ao Naturatins alegando que não há indícios de autoria e conduta ilícita por parte da municipalidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de conclusão da Notícia de Fato e a necessidade de prosseguir com as investigações;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público, com objetivo de investigar a extração de minerais sem licença ou autorização do órgão ambiental para utilização em obras de estradas, por parte do Município de Tocantinópolis.

Como diligências iniciais, determino:

1) Designo o dia 10.02.2020, às 15horas, nesta Promotoria de Justiça, para oitiva do Secretário de Obras e Transportes do Município de Tocantinópolis, Sr. Tássio Carvalho Canjão, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos objeto do presente procedimento;

2) expeça-se ofício à Presidência do NATURATINS requisitando, no prazo de 15 dias, encaminhar a este Órgão Ministerial informações sobre o julgamento da defesa administrativa apresentada pelo Município de Tocantinópolis referente ao Auto de Infração nº 127541;

3) pelo próprio sistema "E-ext" a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, bem como ao setor do Diário do MP/TO para publicação;

4) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados.

TOCANTINOPOLIS, 05 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0384/2021

Processo: 2020.0005719

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei.7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 225, "caput", da Constituição Federal/88 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e as futuras gerações;

CONSIDERANDO que poluidor é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental (art. 3º, IV, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (arts. 2º e 3º da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0005719 com o objeto de apurar supostas irregularidades decorrentes do funcionamento da empresa Dias & Campos Transporte e Logística sem licenciamento ambiental, no município de Aguiarnópolis/TO

CONSIDERANDO que o NATURATINS, através do Relatório de Fiscalização nº 898-2019 constatou que a atividade desenvolvida pela investigada é potencialmente poluidora e, em razão da ausência de licenciamento ambiental e por não ter atendido a notificação do órgão, lavrou auto de infração nº 155451;

CONSIDERANDO as informações repassadas pelo próprio órgão ambiental no sentido de que a empresa autuada apresentou defesa junto ao Naturatins em face do auto de infração;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de conclusão da Notícia de Fato e a necessidade de prosseguir com as investigações;

RESOLVE:

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO tendo como objeto apurar supostas irregularidades decorrentes do funcionamento da empresa Dias & Campos Transporte e Logística sem licenciamento ambiental, no município de Aguiarnópolis/TO.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à Presidência do NATURATINS requisitando, no prazo de 15 dias, encaminhar a este Órgão Ministerial informações sobre o julgamento da defesa administrativa apresentada Dias & Campos Transporte e Logística referente ao Auto de Infração nº 155451;

2) pelo próprio sistema "E-ext" será feita a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório, bem como ao setor do Diário do MP/TO para publicação;

3) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados.

TOCANTINOPOLIS, 09 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0006489

1. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para investigar denúncia de nepotismo ocorrido no município de Santa Terezinha do Tocantins imputado à Prefeita Municipal, Itelma Belarmino de

Oliveira, decorrente da nomeação de parentes consanguíneos e afins, inclusive se estendendo à nomeação de parentes de vereadores ocupando cargos comissionados na Administração Municipal.

O procedimento iniciou a partir de representação escrita relatando que parentes de políticos estão ocupando cargos há bastante tempo na Prefeitura Municipal, acrescentando que um projeto de lei versando sobre a proibição da prática do nepotismo no município foi rejeitado pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

Por outro lado, narra que um projeto de lei do Executivo, aprovado pelos vereadores, que estabelece a estrutura administrativa do município, na verdade, evidenciou um número excessivo de cargos comissionados (103), sendo 37 (trinta e sete) deles ocupados por contratados e 66 (sessenta e seis) por efetivos.

Realizadas diligências investigativas, restou apurado que a então Prefeita Municipal, ITELMA BELARMINO DE OLIVEIRA RESPLANDES, nomeou para cargos em comissão da Administração Municipal parentes seus, bem como parentes dos vereadores DÉDALO BELARMINO LIMA, REINALDO GONÇALVES LOPES, JOSINALDO JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES, JAILSON RODRIGUES REIS e DIOGO POLIANO OLIVEIRA COELHO.

Os provimentos ilícitos se deram da seguinte forma:

a) ANDREIA OLIVEIRA MENDES BELARMINO, nomeada para o cargo de assessor especial, é sobrinha da prefeita ITELMA BELARMINO DE OLIVEIRA RESPLANDES; b) LAVÍNIA BELARMINO DE SOUSA MOTA, nomeada para o cargo de assessor especial, é sobrinha da prefeita ITELMA BELARMINO DE OLIVEIRA RESPLANDES; c) PATRÍCIA BELARMINO DA SILVA, nomeada para o cargo de assessor especial, é sobrinha da prefeita ITELMA BELARMINO DE OLIVEIRA RESPLANDES; d) RUDICLEIDE MONTEIRO DE OLIVEIRA, nomeado para o cargo de chefe de gabinete, é sobrinha da prefeita ITELMA BELARMINO DE OLIVEIRA RESPLANDES; e) KELLY CRISTINA MACEDO FONSECA, nomeada para o cargo de secretário executivo, é cunhada do vereador DÉDALO BELARMINO LIMA; f) ELERDICE JÚLIA LOPES DA SILVA, nomeada para o cargo de Diretora de Assistência ao Idoso, é irmã do vereador REINALDO GONÇALVES LOPES; g) WANDERSON LOPES, nomeado para o cargo de assessor especial, é sobrinho do vereador REINALDO GONÇALVES LOPES; h) ERICA CONCEIÇÃO DIAS, nomeada para o cargo de assessor especial, é sobrinha do vereador JOSINALDO JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES; i) RENILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, nomeado para o cargo de assessor especial, é filho do vereador JOSINALDO JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES; j) NILDILENE ALMEIDA BARROS, nomeada para o cargo de assessor especial, é cunhada do vereador JAILSON RODRIGUES REIS; k) NERINANGELA SOUSA LIMA, nomeada para o cargo de assessor especial, é cunhada do vereador DIOGO POLIANO OLIVEIRA COELHO; l) TEREZINHA SOUSA SANTOS, nomeada para o cargo de assessor especial, é cônjuge do vereador FRANCISCO ALVES MONTEIRO.

Diante desses fatos, o Ministério Público ajuizou em 19/07/2020 ação civil pública por ato de improbidade administrativa, autos nº 0004017-82.2020.827.2740, conforme certidão no evento 6.

Não foram demandadas as seguintes pessoas: Diego Araújo dos Santos, Glacivânia de Sousa Belarmino, Lucidalva Belarmino de Oliveira, Ana Belarmino de Oliveira e Maria José Belarmino Damasceno em razão de que ainda restavam esclarecer suposto vínculo de parentesco com a Chefe do Executivo e/ou outros agentes públicos do município, razão pela qual foi determinada a continuidade das investigações.

Em 06/02/2021 foi apresentado o aditamento da petição inicial na ACP n. 004017-82.2020.8.27.2740, que se postula a inclusão de LUCIDALVA BELARMINO DE OLIVEIRA no polo passivo, haja vista a hipótese de litisconsórcio passivo necessário unitário (art. 113, inciso III, do NCPD), pela conexão entre os pedidos (imposição das sanções da LIA) ou pela causa de pedir (prática do nepotismo cruzado).

No tocante aos demais investigados, analisando os documentos insertos no presente procedimento, verifica-se que os fatos não se confirmaram, vez que o vínculo de parentesco com a então Chefe do Executivo ou outro agente público não incide na vedação da Súmula vinculante nº 13 do STF.

Com efeito, apurou-se que: a) Glacivânia de Sousa Belarmino é prima distante da então Prefeita Itelma Belarmino de Oliveira, ou seja, parente em 4º grau, não havendo impedimento para a nomeação; b) Diego Araújo dos Santos é afilhado de batismo da prefeita à época, não havendo grau de parentesco entre eles; c) Ana Belarmino de Oliveira e Maria José Belarmino Damasceno possuem parentesco longínquo com a gestora à época, não havendo impedimento para a nomeação.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o ajuizamento da ação civil pública 004017-82.2020.8.27.2740 em face de KELLY CRISTINA MACEDO FONSECA, ANDREIA OLIVEIRA MENDES BELARMINO, DÉDALO BELARMINO LIMA, DIOGO POLIANO OLIVEIRA COELHO, ELEDIRCE JULIA LOPES DA SILVA, ERICA CONCEIÇÃO DIAS, FRANCISCO ALVES MONTEIRO, ITELMA BELARMINO DE OLIVEIRA RESPLANDES, JAILSON RODRIGUES REIS, JOSINALDO JOSE DOS SANTOS RODRIGUES, WANDERSON LOPES, LAVINIA BELARMINO DE SOUSA MOTA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, NERINÂNGELA SOUSA LIMA, NILDILENE ALMEIDA BARROS, REINALDO GONÇALVES LOPES, RENILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, RUDICLEIDE MONTEIRO DE OLIVEIRA, TEREZINHA SOUSA SANTOS e LUCIDALVA BELARMINO DE OLIVEIRA por ato de improbidade administrativa decorrente da prática de nepotismo, somado ao fato de que com relação aos demais investigados não houve vedação à nomeação para ocupar cargos comissionados no Poder Executivo, em razão de que os nomeados não possuem vínculo de parentesco com a autoridade nomeante ou outro agente público do município de Santa Terezinha do Tocantins, o Ministério Público do Estado do Tocantins promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público.

Pelo próprio sistema "E-Ext" promovo a comunicação desta decisão ao setor do Diário Oficial do MP/TO para publicação.

Afixe cópia desta decisão no mural das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis.

Depois das diligências acima, submeta-se esta decisão, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

TOCANTINOPOLIS, 08 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do P.G.J.

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>